



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 24/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4404

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 24/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.00912-5****ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR-BOA VISTA/RR****RECORRENTE: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****DESPACHO**

Compulsando os autos verifico que no presente procedimento administrativo um de meus assessores jurídicos é parte interessada, razão pela qual, por motivo de foro íntimo, considero-me suspeito, nos termos do parágrafo único do art. 135, do CPC.

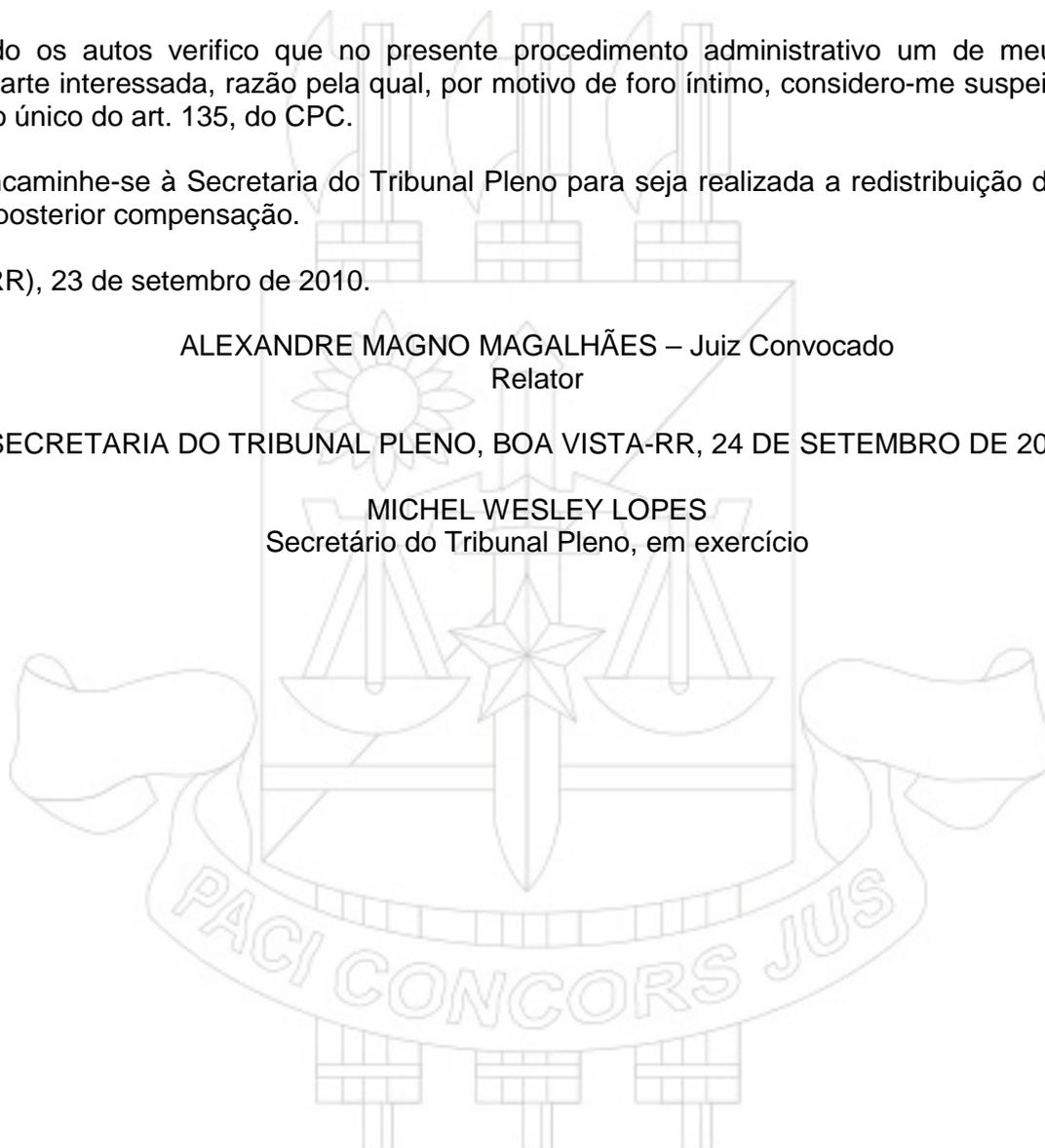
Destarte, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para seja realizada a redistribuição dos autos, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 24/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012666-5****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: JEAN HARLEY RODRIGUES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão monocrática, e o acórdão que a confirmou, violaram o art. 501 do Código de Processo Civil, por não ter sido homologado a desistência do recurso às fls. 70/76. Requer, ao final, a cassação do acórdão.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 113/119, requerendo a admissão, conhecimento e provimento do recurso, para que seja homologado o acordo às fls. 70/77, concordando com as razões expostas pelo Estado de Roraima.

É o relatório. Decido.

O recorrente alega, em seu recurso, que o acórdão recorrido violou o artigo 501 do CPC, uma vez que deixou de homologar a sua desistência. Observa-se, contudo, que, diferentemente do alegado, às fls. 70/76 não há simples desistência recursal, mas petição de acordo em que ambas as partes renunciam a direitos. Trata-se, portanto, de transação, cuja homologação, nos termos do artigo 129 do CPC, está sujeita ao controle do magistrado, que pode recusar-se a homologar acordo que entende, pelas circunstâncias do fato, ter objeto ilícito ou de licitude duvidosa; violar os princípios gerais que informam o ordenamento jurídico brasileiro ou atentar contra a dignidade da justiça (STJ - AgRg no REsp 1090695/MS - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª T. - DJe 04/11/2009).

A transação, in casu, se evidencia do quanto se verifica à fl. 75, onde, além do requerimento de desistência pelo Estado de Roraima do recurso de Apelação interposto, consta renúncia, por parte do patrono do Recorrido, dos honorários de sucumbência e "de todos os direitos subsistentes, de ordem moral e/ou material que entendem fazer jus" (sic).

Tanto é transação o ato praticado às fls. 70/76, que ambas as partes manifestaram-se no feito favoráveis à reforma do acórdão, inclusive a parte vencedora, ora recorrida, em suas contra-razões.

Urge registrar que a decisão monocrática à fl. 80 declarou a existência de diversas ações e mandados de segurança tratando do mesmo concurso que prestou o recorrido, aonde o STJ decretou a validade do exame psicotécnico aplicado aos candidatos. Reporta-se, inclusive, à MC 8077-RR, intentada perante o STJ, na qual o recorrido é parte e à qual foi negado seguimento.

Desistir do direito de recorrer é ato que a parte pode praticar a qualquer tempo, de forma parcial ou total, independentemente de consentimento da parte contrária e de homologação judicial para produção de efeitos. O que a parte verdadeiramente pretende não é que se reconheça a sua desistência, que independe da apreciação da petição às fls. 70/76, e para a qual bastaria não interpor recurso especial. O que a parte pretende é a homologação do acordo celebrado, em todos os seus termos e renúncias. Destarte, sendo ilegal a nomeação e posse, ante a falta do exame psicotécnico declarado válido, assiste razão ao relator que não homologa o acordo que a referenda.

Às fls. 88 e 90 (Embargos de Declaração), o Estado de Roraima afirma, claramente, tratar-se de transação entre as partes, e não de desistência recursal.

Dessa forma, não tem o recurso interposto capacidade de violar o artigo 501 do CPC, uma vez que o indigitado dispositivo trata da desistência, enquanto o acórdão recorrido apreciou a transação nos autos.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, "tangenciar" o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados abaixo colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA. 1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual. 2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000). 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS - Rel. Min. Castro Meira - 2ª T. - DJe 15/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE. 1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte. 2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Ag 1040566/GO - Rel. Min. Laurita Vaz - 5º T. - DJe 04/08/2008).

Ademais, mesmo que o recorrente estivesse requerendo a cassação da decisão que se recusou a homologar o acordo, observa-se que sequer foi juntada aos autos a procuração dando poderes à Defensora Pública para transigir, nem há a anuência da parte apelada no citado instrumento.

Por outro viés, rever as razões de fato que levaram o relator a rejeitar a homologação do acordo, julgando o mérito da causa, recairia, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção nos autos, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede especial ante o óbice contido na Súmula n.º. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 24/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010 09.012906-4 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: KLEIFECIANE GONÇALVES**

**ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**

**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA** – MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA DEFICIENTE MENTAL – OBRIGATORIEDADE DE O VEÍCULO SER DIRIGIDO PELA PESSOA DEFICIENTE – AFASTADA – IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM DEFICIENTES FÍSICOS – PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – NECESIDADE DE O VEÍCULO SER ADAPATADO – IRRELEVÂNCIA – SENTENÇA INTEGRADA.

Os interesses sociais devem prevalecer sobre os econômicos, não podendo o estado, em convênio, fazer distinções entre portadores de deficiência física e mental, no tangente à isenção do ICMS para aquisição de veículo automotor, não sendo justo negar uma política fiscal favorável, como a prevista na Lei nº. 8.989/95, que isenta os portadores de deficiência física, visual, mental, severa ou profunda, do Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de automóvel, o que, à toda evidência, afronta os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Questões relativas a ser ou não o veículo adaptado, são irrelevantes, na medida em que o automóvel não será conduzido pela pessoa portadora de deficiência mental.

Sentença integrada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012978-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**APELADOS: JOCIARA ALENCAR PEREIRA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO – TRUCULÊNCIA POLICIAL – INVASÃO DE DOMICILIO – MANDADO JUDICIAL – NÃO CARREADO AOS AUTOS – ATO ILÍCITO DE PREPOSTO ESTATAL – DANO MORAL CONFIGURADO – TORTURA NÃO DEMONSTRADA –

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Comprovados a atuação negligente de preposto estatal, a ocorrência do dano e o nexo de causalidade entre causa e efeito, evidencia-se a responsabilidade civil objetiva do estado e o consequente dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.167389-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ARLENE GOMES COSTA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL**

**APELADO: FRANCISCO GERVAÑO GOMES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE VEICULAR – ATROPELAMENTO E MORTE DE FILHA ADOLESCENTE – RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONDUTOR DO VEÍCULO – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM VALORES DIFERENCIADOS PARA CADA UM DOS GENITORES – IMPOSSIBILIDADE – IGUALDADE DE DIREITOS – QUANTUM DEBEATUR DESPROPORCIONAL – SENTENÇA REFORMADA.

Demonstrados os requisitos ensejadores da culpa aquiliana, exsurge o dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser razoável e proporcional ao dano sofrido, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Experimentado, cada um dos autores, sensação dolorosa com a perda precoce da filha, devem ser compensados em valores iguais, em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, até por não ser possível mensurar tal sentimento.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.184684-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DE SILVA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NULIDADE – CITAÇÃO – OMISSÃO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO – TRANSGRESSÃO DO ART. 155 DA LEI 53/01 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – MESMOS COMPONENTES - PROVIMENTO DO RECURSO.

1 – Do mandado de citação deve constar necessariamente a descrição dos fatos imputados ao servidor. A omissão agride o direito à ampla defesa.

2 - A comissão processante não apresentou relatório de instrução com o resumo dos fatos apurados, as provas produzidas, a manifestação sobre sua convicção, tampouco a identificação da transgressão praticada pelo recorrente, tendo apenas expedido mandado de citação para que o acusado apresentar defesa.

3 – É manifesta a irregularidade da nomeação de servidores impedidos de atuar na condição de membros da comissão processante, por restarem diminuídas suas independência, imparcialidade e neutralidade na condução do procedimento apuratório, haja vista terem atuado na sindicância.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013424-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARIA ROSA MORAIS FERREIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**APELADA: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRESCRIÇÃO – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910892-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**APELADO: ATENILZA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEMANDAS REPETITIVAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 20, § 4º, do CPC – VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160294-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR**

**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEMANDAS REPETITIVAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 20, § 4º, do CPC – VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013226-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA**

**ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS**

**APELADA: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRESCRIÇÃO – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em vinte e um de setembro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.907444-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO – BENEFICIÁRIO QUE É SERVIDOR PÚBLICO – CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO LEGAL – IRREGULARIDADE FORMAL – EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE DOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE NOVA JUNTADA – HONORÁRIOS – DEMANDAS REPETITIVAS E CAUSA SEM COMPLEXIDADE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.906360-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADO: JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO – BENEFICIÁRIO QUE É SERVIDOR PÚBLICO – CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO LEGAL – IRREGULARIDADE FORMAL – EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE DOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE NOVA JUNTADA – HONORÁRIOS – DEMANDAS REPETITIVAS E CAUSA SEM COMPLEXIDADE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013660-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANA MARIA DE MELO CAVALCANTE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**APELADA: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRESCRIÇÃO – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.07.008546-9 – BOA VISTA/RR**  
**1.º APELANTE/ 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**2.º APELANTE / 1.º APELADO: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – QUESITAÇÃO – CONTRADIÇÃO – DOLO EVENTUAL E LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ACOLHIMENTO - NOVO JULGAMENTO – RECURSOS PREJUDICADOS.

### **ACÓRDÃO**

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade absoluta suscitada pela Procuradoria de Justiça, para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, declarando prejudicados os recursos interpostos, na forma do voto do Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho - Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira - Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010726-1 – SÃO LUIZ/RR**  
**APELANTE: JOSUÉ SIMÃO NUNES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR.

A decisão manifestamente contrária a prova dos autos a que se refere o art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente

divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal. Se os jurados optaram por uma das teses sustentadas em plenário e que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não pode o Tribunal anular a decisão do Conselho de Sentença para submeter o réu a novo julgamento. Sentença mantida. Recurso desprovido

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.010726-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000876-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

## **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Mauro da Silva Castro, em favor de Gracenilda Rodrigues da Silva, presa em flagrante desde 02/03/2010, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput da Lei n.º 11.343/06 e art. 14, caput da Lei n.º 10.826/03.

Sustenta o impetrante que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva do paciente, motivo pelo qual pugna pela concessão da sua liberdade provisória.

Em petição de fl. 07, requer o impetrante que seja desconsiderada a petição inicial deste writ, uma vez que já existe outro habeas corpus tramitando em favor da paciente (0000.10.000825-9).

É o breve relatório. DECIDO.

Em pesquisa feita por meio do SISCO, de fato existe outro habeas corpus tramitando nesta corte, distribuído em 17/08/2010, sob o nº 0000.10.000825-9, tendo como relator o eminente Des. Lupercino Nogueira.

In casu, como o impetrante requer a “desconsideração da petição inicial” destes autos, entendo que se trata de mero pedido de desistência.

Segundo o mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente habeas corpus, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000877-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH****AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 749/751, inserto na decisão em que deferi o pleito liminar por vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida, nos seguintes termos:

“Merece guarida a irresignação do agravante.

Para se atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento é imprescindível a demonstração da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, e a satisfação dos termos do artigo 475-M do mesmo diploma.

No presente caso, a decisão agravada mostra-se insubsistente, na medida em que o MM. Juiz a quo determinou a continuação da execução, com a atualização do valor apresentado pelo exequente, sem observar o teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial – Processo nº. 874.372-RR, julgando parcialmente procedente o recurso, reconhecendo parte da responsabilidade da agravada, condenando o agravante ao pagamento da metade do valor dos cheques indevidamente descontados, mediante endosso fraudulento, a Mauro Ayres Diogo e sem determinar ao contador a atualização da condenação com base no mencionado decisum.

Está cabalmente demonstrada a plausibilidade do direito perseguido, principalmente do entendimento da Superior Corte de Justiça quanto à existência de culpa concorrente da agravada e, portanto, da responsabilidade do recorrente tão somente sobre metade do dano material, demonstrando estarem presentes os requisitos do artigo 475-M do CPCivil necessários à concessão de efeito suspensivo à impugnação à execução da sentença, inclusive com informação do valor que entende correto.

Neste sentido é o entendimento firmado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resumido no julgado abaixo:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE CORRETO - CASO DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação, nos termos do que preconiza o artigo 475-L, §2º, do CPC. (Agravo de Instrumento Nº 1.0024.99.113920-5/003 - Comarca De Belo Horizonte - Relator: Exmo. Sr. Des. Valdez Leite Machado – DJE – 11/09/2008)”

Por outro lado, verifica-se irregularidade na atualização do débito, em razão de não terem sido observadas as reformas impostas no acórdão que decidiu o recurso especial manejado pelo agravante impondo uma considerável redução do valor executado, além da indevida aplicação de juros sobre o valor anteriormente corrigido e de multa de 10% (dez por cento) antes mesmo de o agravante se manifestar sobre os cálculos apresentados.

Quanto aos requisitos do artigo 558 do CPCivil, também restaram demonstrados: o fumus boni juris, consistente na relevância da argumentação apresentada pelo agravante, máxime por ser desproporcional à decisão agravada, além de ferir o princípio da razoabilidade, em razão de permitir excesso na execução; e o periculum in mora, firmado na evidente possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação, acaso mantida a decisão agravada.

Posto isto, presentes os pressupostos previstos no artigo 558 do CPCivil, defiro o pleito liminar, para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, até julgamento do agravo ou decisão posterior em sentido contrário.”

Realizadas as devidas notificações, o agravado apresentou contrarrazões, suscitando a preliminar de inadmissibilidade do recurso por violação ao disposto no artigo 526, parágrafo único do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnou pelo desprovimento do agravo.

É o relatório bastante.

**PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 526, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.**

Após a edição da Lei no 10352/201, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Desta forma, deveria o recorrente, no prazo de três dias da interposição do recurso, juntar a cópia das razões do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o agravo, o que não ocorreu no presente caso, como se pode ver da certidão de fl. 766.

Tais documentos devem ser encaminhados ao juiz da causa, a fim de que possa exercer o juízo de retratação.

A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio resumido no julgado abaixo do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. JUÍZO DE ORIGEM. ART. 526 CPC. OBRIGATORIEDADE. ULTRAPASSADO O PRAZO DE TRÊS DIAS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A Agravada arguiu intempestividade.

2. Conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, "Com o advento da Lei n.º 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, não mais mera faculdade do agravante. Assim sendo, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A inobservância das exigências autoriza o não-conhecimento do agravo". (REsp 794666 / SP – Relator Desembargador Federal Francisco de Assis Betti – DJF1 de 10/07/2008 – p. 155) 3. Agravo inadmitido.”

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por ser inadmissível, em razão de não preenchimento dos requisitos do artigo 526 do CPCivil.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000830-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: VALQUIMAR SALES**

**AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça bem apontou, em preliminar, que este relator se encontra impedido de julgar o presente writ, considerando que a denúncia foi por mim recebida em 06.08.1992 (fl. 12, cópia da exordial), nos autos da ação penal nº 0010 01 010674-7 (Tribunal do Júri).

Porém, a hipótese não se enquadra ao art. 252, II, do Código de Processo Penal (CPP), mas sim ao art. 252, III, do mesmo Diploma legal, dispondo que o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

De acordo com Nucci (2008, p. 548) , “qualquer participação do magistrado em instância diversa, no processo ao qual é chamado a julgar, faz nascer o impedimento. Assim, se tiver decidido qualquer tipo de questão – excetuando-se despachos de mero expediente, pois a lei fala em matéria de fato ou direito – em primeiro grau, não poderá integrar colegiado de grau superior, para julgar recurso contra decisão proferida no feito”. Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. NULIDADE. IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA-RELATORA. ‘Importa em desrespeito ao preceituado no artigo 252, III, do CPP, quando o magistrado, que atuou, no processo, em primeira instância, participa do julgamento da apelação,

em segunda instância. Atos de mero expediente ou de impulso procedimental não são capazes, ex vi jurisprudência, de causar o impedimento referido, porém, in casu, houve decisão sobre pedido, formulado pelo paciente, de restituição de um automóvel, ensejando considerações da julgadora, que tocam no mérito da demanda. Além disso, houve quebra de sigilos fiscal e bancário de pessoa, vinculada ao paciente, pela mesma julgadora. Ordem concedida." (STJ, HC 22.028-AM, 5ªT., rel. José Arnaldo da Fonseca, 08.10.2002, v.u., DJ: 04.11.2002)

Diante do exposto, determino a redistribuição incontinenti do presente habeas corpus, com oportuna compensação, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000824-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: GIOVANI TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO E OUTROS**

**AGRAVADO: MÁRIO SOUZA MARTINS JÚNIOR**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Giovani Transportes E Comércio Ltda contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca nos autos de Ação Cautelar de Arresto nº 010.2010.904.437-9, que a busca e apreensão de veículo automotor Caminhão VOLVO de placa IEN 1557 e chassi nº 9BVN2B2AOPE638188.

Alega o agravante a ausência de comprovação fática ou de verossimilhança das alegações do agravado e, portanto, a ilegalidade da medida que pretendeu e logrou obter do Judiciário.

Requer seja expedida in limine a ordem para que o agravado, na qualidade de depositário do bem apreendido, devolva-o, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao agravante, assinalando-se astreintes na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento e, no mérito, seja a liminar confirmada quando do julgamento do presente recurso.

Juntou os documentos de fls. 11/43.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

Admito o processamento do agravo na modalidade de instrumento posto que o recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Deixo, contudo, de conferir o efeito suspensivo ativo almejado, eis que o exame que se faz nessa sede perfunctória somente o autoriza quando incontestada a verossimilhança das alegações da parte recorrente, bem como presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, a complexidade da matéria recomenda que a questão seja examinada pelo colegiado, juiz natural da causa.

Indefiro, pois, o pretendido efeito suspensivo ativo.

Requisitem-se as informações do Juízo de primeiro grau, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000870-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alexandre César Dantas Socorro contra despacho proferido nos autos de Execução de Título Judicial nº 0102010908395-5, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que decretou a revelia do Estado de Roraima e determinou a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Afirma o agravante, em síntese, que o agravado foi citado para oferecimento de embargos nos autos da Execução, contudo, deixou o prazo transcorrer in albis, razão pela qual, de acordo com o art. 730 do CPC, deveria a magistrada a quo ter determinado a expedição de Requisição de Pequeno Valor para promover a entrega efetiva da prestação jurisdicional.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para revogar os efeitos da decisão recorrida e determinar ao Juízo a quo o prosseguimento da execução, expedindo-se a competente requisição de pequeno valor, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar em todos os seus termos.

Às fls. 09/106, juntou os documentos que entendeu necessários.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Da análise dos autos verifico que o presente recurso não merece seguimento, haja vista que o agravante insurge-se, na verdade, contra despacho proferido pelo Juízo a quo decretando a revelia do Estado de Roraima, ora agravado, e sua intimação para prestar as informações necessárias acerca de possíveis débitos a serem compensados, conforme estabelecem os parágrafos 9º e 10, da Constituição Federal e art. 6º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

O Agravo de Instrumento, previsto no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, é recurso cabível contra decisão interlocutória proferida por juiz monocrático, vejamos as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Resolvida pelo juiz de primeiro grau ou por juiz singular no tribunal (Ministro, Desembargador ou Juiz) questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, § 2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos). O agravo cabe de toda e qualquer decisão interlocutória proferida no processo, sem limitação de qualidade ou quantidade. Se o ato judicial for despacho (CPC 162, § 1º), é irrecurável (CPC 504); se for sentença (CPC 162, § 1º), é apelável (CPC 513). A decisão interlocutória pode ser proferida por órgão não colegiado nos tribunais, desafiando o recurso de agravo.” (in, Código de Processo Civil Comentado, 2010)

Assim, verifica-se que o recurso é manifestamente incabível, uma vez só é possível o manejo do agravo de instrumento para se insurgir contra decisão interlocutória e não contra despacho. Vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRIBILIDADE.

- Se a parte agravante se insurge contra ato meramente ordinatório, sem cunho decisório, o recurso não pode ser conhecido, a teor do art. 504 do Código de Processo Civil.”

(TJDFT – 2010002011920-5 – AGI. Relatora: Desª Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos. J. 18.08.2010.)

Ademais, mesmo que se tratasse de decisão, o agravante não teria interesse de agir, posto que a revelia foi decretada para a parte executada, o que não causa ao recorrente nenhum prejuízo que lhe permita a utilização de qualquer via recursal.

Ex positis, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010863-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: JOSÉ AURIVAN FERREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público de Roraima contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, que condenou o réu José Aurivan Ferreira ao cumprimento da pena de 13 (treze) anos de reclusão.

Verifica-se, in casu, que o julgamento aconteceu sem a presença do réu, uma vez que se encontra custodiado no Estado do Rio Grande do Norte, sendo-lhe nomeado um Defensor Dativo.

Contudo, apesar da sentença determinar que o réu seja intimado pessoalmente, observa-se que essa não ocorreu, sendo encaminhado somente Guia de Execução Provisória à Cadeia Pública de Caraúbas/RN.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)

2. (...).”

(TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício.” (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

Na presente situação, a falta de intimação da sentença condenatória é causa de nulidade absoluta. É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.”

(TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos. J. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, remetam-se os autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000808-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.**

**PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ VANDERI MAIA, em favor de ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso provisoriamente desde 09/08/2007, por suposta infração aos arts. 213 e 217-A do CP, em concurso material.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

À fl. 26, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 31/33.

Em parecer de fls. 36/38, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 26/08/2010, o paciente foi condenado a 31 (trinta e um) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, como incurso nos arts. 213 e 217-A do CP, em concurso material (fl. 33).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo na prolação da decisão final.

Nesse sentido, mutatis mutandis:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000904-2 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.  
PACIENTES: JAMERSON ROCHA DA SILVA E MARCELO BEZERRA DOS SANTOS.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010690-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**APELADO: ULISSES MORONI JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO C. DE SOUZA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

I - Haja vista o quanto informado na certidão e promoção retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000142-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**  
**PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONV. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**DECISÃO**

I - Haja vista o quanto informado na certidão e promoção retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012770-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**  
**APELADO: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELLES**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

I - Haja vista o quanto informado na certidão e promoção retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo

o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012149-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: DIOGÊNIO MAYER**  
**ADVOGADO: DR. DIOGÊNIO MAYER**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

I - Haja vista o quanto informado na certidão e promoção retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010845-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

I - Haja vista o quanto informado na certidão e promoção retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002343-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**  
**ADVOGADOS: DR. WALDIR GOMES FERREIRA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

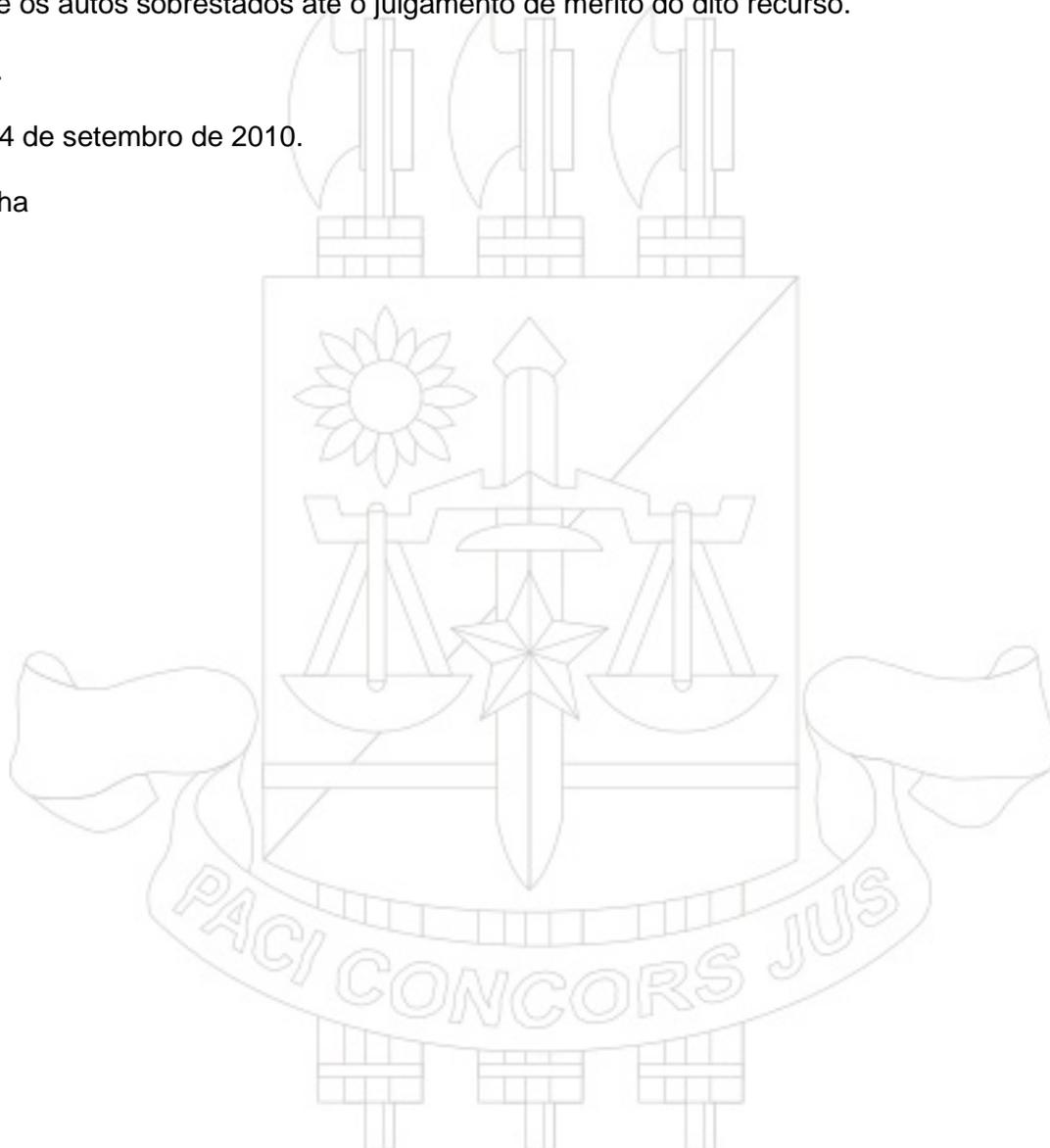
### **DECISÃO**

Cumpra-se o quanto determina a decisão à fl. 359, que entendeu ser a matéria posta no Recurso Extraordinário e mesma questão constitucional a ser apreciada no RE nº 582.461/SP (leading case), e observe-se o art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, mantendo-se os autos sobrestados até o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/09/2010

Procedimento Administrativo nº **3633/07**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Alienação de oito catracas eletrônicas****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Diretor-Geral e aprovo a minuta juntada à fl. 30.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2759/10**Requerente: **Luis Claudio de Jesus Silva – Oficial de Justiça – Central de Mandados**Assunto: **Solicita a conversão de 1/3 de férias em pecúnia****DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido de conversão das férias em pecúnia (período de 13 a 22.09.2010) e autorizo o pagamento do valor especificado à fl. 13, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 14).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2884/2010**Origem: **Gianfranco Leskwscz Nunes de Castro – Analista Processual – JIJ**Assunto: **Solicita folga compensatórias****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Gianfranco Leskwscz Nunes de Castro, Analista Processual lotado no Juizado da Infância e Juventude, solicitando o usufruto de folgas compensatórias pelos dias em que permaneceu em plantão no regime de sobreaviso, de 09 a 16/08/2010, ou o pagamento de horas extras referentes a este período.

À fl. 05 consta comunicado de frequência informando que o Requerente permaneceu sobreaviso no período de 09 a 14/08/2010.

Documentos juntados pelo Requerente às fls. 06 a 25.

Em parecer jurídico, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu “o pagamento das horas extras laboradas nos dias 09, 10, 12 e 16/08/2010” (fls. 128/131).

É o sucinto relato. Decido.

Atualmente não há regulamentação expressa nesta Corte sobre a forma da remuneração ao servidor que cumprir plantão no regime de sobreaviso.

Entretanto, para não caracterizar a prestação de serviço gratuito daquele que necessitou ir à Secretaria durante o período em que esteve sobreaviso, poderá requerer a **compensação** das horas laboradas.

Seguindo este entendimento, atentamente analisei os documentos juntados às fls. 06 a 125.

Há documentos que comprovam o efetivo labor do Requerente nos dias 9 e 10/08/2010, conforme se verifica às fls. 14, 18, 30 a 40. E as horas em que o servidor esteve na Secretaria foram informadas no comunicado de frequência à fl. 05, perfazendo um total de oito horas e meia.

Contudo, quanto aos dias 11 (feriado), 14 e 15/08/2010 (final de semana), as folgas compensatórias já foram autorizadas no Procedimento Administrativo nº 2881/2010, na forma da Resolução nº 005/2009.

Já quanto aos dias 12, 13 e 16/08/2010 não há comprovação de efetivo comparecimento do Requerente na Secretaria.

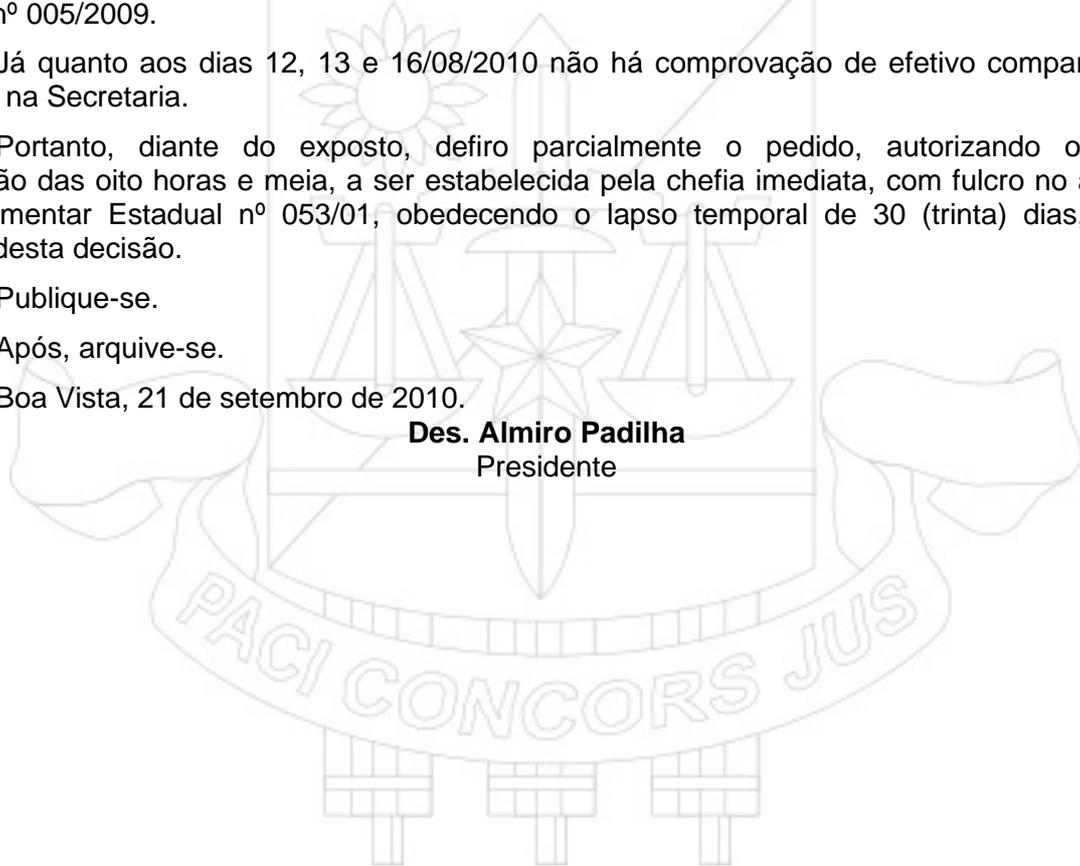
Portanto, diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o servidor a compensação das oito horas e meia, a ser estabelecida pela chefia imediata, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, obedecendo o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1586** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 02 a 19.12.2010.

**N.º 1587** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, referentes a 2009, concedidas através da Portaria n.º 1494, de 08.09.2010, publicada no DJE n.º 4392, de 09.09.2010, anteriormente marcadas para o período de 04.10 a 02.11.2010, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2010.

**N.º 1588** – Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no dia 11.10.2010 e nos períodos de 13 a 15.10.2010, 18 a 27.10.2010, 03 a 12.11.2010, em virtude de licença e recesso da titular.

**N.º 1589** – Designar o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 27.09 a 26.10.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1590** – Designar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, nos períodos de 20.09 a 01.10.2010 e de 08 a 13.11.2010.

**N.º 1591** – Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefe de Gabinete de Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1592** – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1593** – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1594, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício GP n.º 0183/2010, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 27.09 a 04.10.2010:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Dorgivan Costa e Silva	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
2	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão
3	Mário Bernardo de Souza	2.º Juizado Especial Cível	Assistente Judiciário
4	Robério da Silva	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário
5	Sílvia Silva de Souza	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
6	Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
7	Marcos Antônio Demésio dos Santos	3.º Juizado Especial Cível	Analista Judiciário
8	Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA N.º 1585, DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro 2006, e sua aplicação na geração, tramitação, acesso e guarda de processos e de documentos administrativos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o empenho do Tribunal de Justiça de Roraima em alcançar o cumprimento das Metas 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Sistema Integrado de Informações Administrativas no Tribunal de Justiça de Roraima, chamado de "Cruviana", bem como as normas para o gerenciamento de documentos produzidos e recebidos e, ainda, orientar os servidores e as Unidades Protocolizadoras/Protocolizantes quanto ao recebimento, distribuição, registro, controle da tramitação e expedição de documentos.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria entende-se como Unidade Protocolizadora o setor da administração ou servidor responsável pela remessa, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos; e por Unidade Protocolizante o setor da administração ou servidor responsável pelo recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos.

**Art. 3º** A correspondência externa oficial e os documentos de caráter administrativos recebidos, bem como a formalização de processo, deverão ser cadastrados no Sistema "Cruviana" pela Seção de Protocolo do TJ/RR e pelo Setor de Protocolo da Diretoria do Fórum Sobral Pinto.

§1º. Os protocolos serão formalizados com documentos cujo conteúdo esteja relacionado à ação jurídica, administrativa, pessoal e de caráter contábil-financeiro, compostos por documentos em formato PDF;

§2º. Haverá dois grupos de protocolos, o tipo “Administrativo” que se refere aos Procedimentos Administrativos, e o tipo “Documentos” que indica os memorandos, ofícios e afins.

§3º. A partir da implantação do Sistema “Cruviana” todos os novos protocolos deverão ser virtuais, sendo as exceções deliberadas pela Diretoria-Geral.

**Art. 4º** No cadastramento do documento ou do processo deverão constar os seguintes dados:

a) PROTOCOLO (Ano/Nº): é a seqüência do ano acrescido pelo número do processo. Todos gerados automaticamente pelo sistema;

A numeração sequencial do campo protocolo (Ano/Nº) será crescente e reiniciará no dia 1º de janeiro de cada ano;

b) USUÁRIO: é o perfil do protocolizador, indicado conforme o acesso de usuário e senha já cadastrados na rede do TJ/RR;

c) TIPO: é o que distingue sua natureza do tipo de protocolo, subdividido em administrativo e documentos;

d) GRUPO: é a classe do protocolo que especifica o fato ensejador do protocolo;

e) ASSUNTO: corresponde ao resumo objetivo e conciso do conteúdo do documento, descrevendo as informações necessárias à sua identificação;

f) ORIGEM: é o setor protocolizador, cujas siglas pré-definidas encontram-se em anexo;

g) PRÓXIMO: é o setor protocolizante;

h) SÍNTESE: é um complemento de detalhamento ao campo assunto;

i) FORMATO: destina-se a identificação do protocolo em físico ou virtual.

§ 1º A inobservância destes procedimentos ensejará o não cadastramento no Sistema “Cruviana”.

§ 2º O protocolamento incorreto no Sistema “Cruviana” deverá ser informado via e-mail ao suporte técnico, cujo ícone localiza-se na parte superior direita da tela do sistema, ficando as correções a cargo da Seção de Implantação e Administração de Sistemas/SIAS.

**Art. 5º** No ato de sua primeira tramitação de protocolamento, o procedimento administrativo físico receberá etiquetas emitidas pelo “Cruviana”, as quais serão apostas na capa com numeração, origem e assunto.

§ 1º. Quando for realizada a tramitação de documento ou processo administrativo no Sistema “Cruviana”, é obrigatório o preenchimento do campo “despacho”, com o intuito de fornecer maiores informações ao usuário externo.

§ 2º. Para fins de padronização de pesquisa, inclusive de cunho estatístico, no Sistema “Cruviana”, o campo “Formato” do documento deverá apresentar-se exatamente nos moldes abaixo descritos:

“Formato”:

<Nome do documento><espaço><Numero do documento com 4 dígitos>/<ano com 4 dígitos>-<sigla do setor>

Exemplo: Ofício 0001/2010-PRESIDENCIA

Parágrafo único – As siglas dos setores serão padronizadas por Portaria da Presidência.

**Art. 6º** A carga do processo físico será repassada à Unidade Protocolizante destinatária somente após o seu recebimento físico e a confirmação de recebimento junto ao Sistema “Cruviana”, fazendo-se necessário o recebimento imediato do próprio documento.

**Art. 7º** No protocolamento de processo ou documento virtual será gerado automaticamente pelo Sistema “Cruviana” um número de protocolo indicando o quantitativo de anexos.

**Art. 8º** O protocolamento dos requerimentos referentes aos grupos: “Benefícios”, “Concessões”, “Férias”, “Gratificações”, “Horário Especial”, “Licença” e “Pessoal”, deverão ser cadastrados no Sistema “Cruviana” como protocolo Administrativo-Servidor por quaisquer Unidades Protocolizadoras/Servidor.

**Art. 9º** A juntada de processos por apensamento, bem como o desapensamento e o desentranhamento de documentos, deverão ser executados diretamente pela Unidade Protocolizadora interessada, mediante autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 1º. A juntada por apensamento determina o trâmite num só processo, devendo a Unidade Protocolizadora informar qual procedimento permanecerá ativo e qual será arquivado.

§ 2º. A juntada de documento virtual ao processo administrativo físico deverá ser realizada por meio de sua materialização e lançamento da informação de baixa no Sistema “Cruviana”.

§ 3º. O apensamento de um auto físico a um virtual deverá obedecer ao disposto no §1º do Art. 9º, com envio de ambos a Unidade Protocolizante.

**Art. 10** Todos os procedimentos administrativos físicos findos deverão ser encaminhados a Seção de Arquivo para triagem, destinação e guarda.

Parágrafo único - O documento recebido de forma física, depois de incluso no Sistema "Cruviana", deverá ser encaminhado ao Setor Protocolizante para fins de guarda e arquivamento.

**Art. 11** O Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio da Seção de Implantação e Administração de Sistemas, é a unidade responsável pela divulgação, distribuição e atualização dos manuais eletrônicos do Sistema "Cruviana".

Parágrafo único – Caberá à Divisão de Redes a manutenção de Backup diário, bem como a manutenção dos arquivos do Sistema "Cruviana", pelo prazo a ser definido em portaria de tabela de temporalidade processual, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

**Art. 12** As inclusões e alterações da nomenclatura inseridas nos campos "grupo", "tipo" e "assunto" deverão ser requeridas a Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e implementadas pela Implantação e Administração de Sistemas- SIAS.

**Art. 13** As Unidades Protocolizadoras deverão manter permanente comunicação, intercâmbio e cooperação com o Departamento de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a melhor execução dos serviços sob sua responsabilidade.

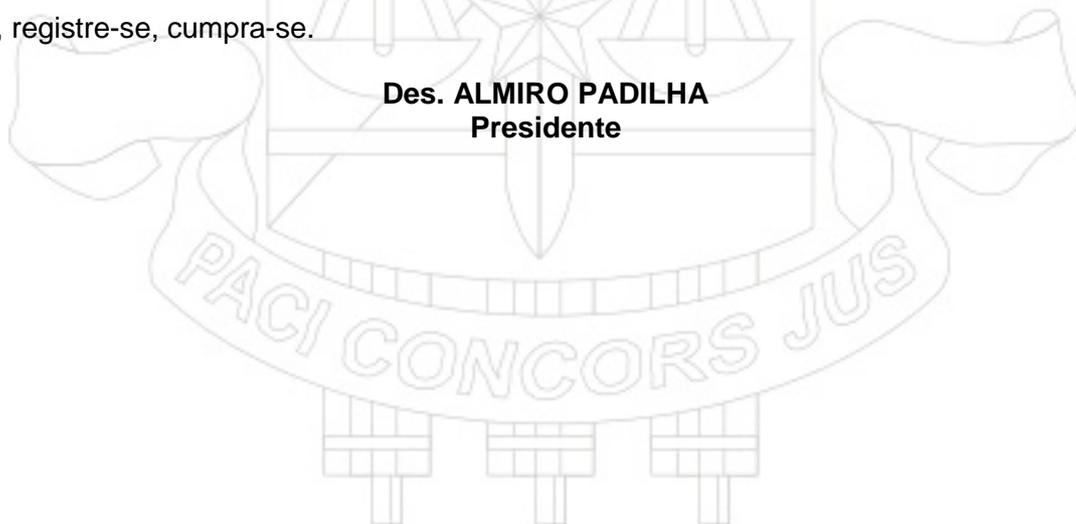
**Art. 14** O Sistema "Siga" será desativado em 01 de outubro de 2010, às 18:00, e o Sistema "Cruviana" entrará em produção no dia 04 de outubro de 2010.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas existentes deverão ser dirimidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 568/2004, e a Portaria n.º 1585, do dia 23 de setembro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 24/09/2010

Procedimento Administrativo nº 2.255/2010

Origem: Banco do Brasil S/A

Assunto: Depósitos judiciais

Despacho:

Solicitadas informações a diversos setores judiciais e administrativos do TJRR, não houve manifestação acerca do assunto, até a presente data.

O tema não tem qualquer relação com a atividade jurisdicional propriamente dita, referindo-se à organização administrativa, a ser operacionalizada pelo setor de planejamento e finanças do TJRR, se deferida à utilização das guias sugeridas, pela Presidência do TJRR.

Por parte desta CGJ não há nenhum óbice à adoção das guias de recolhimento apresentadas pela instituição financeira.

Encaminhem-se estes autos ao DPF, em cumprimento ao despacho de fl. 02, da presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.540/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Lei de Custas

Despacho:

Encaminhe-se cópia eletrônica das fls. 34/35 à contadoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, para manifestação no prazo de cinco dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício/Cart. nº 1446/10

Origem: 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Não cumprimento de mandado judicial por parte de oficial de justiça

Despacho:

R. hoje.

À CPS para verificação preliminar de responsabilidade funcional.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a participação das Serventias Extrajudiciais em eventos de grande alcance social é de relevante importância, mormente para o combate ao sub-registro.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Autorizar a participação do Cartório Deusdete Coelho – 1º Ofício de Notas de Boa Vista/RR, no evento organizado pelas Faculdades Cathedral, denominado “CATHEDRAL CIDADÃ”, no dia 25 de setembro de 2010 – “dia nacional da responsabilidade social das instituições de ensino privado”, conforme Ofício TDC nº 702/2010.

**Art. 2.º** Elogiar e agradecer ao responsável pela serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas de Boa Vista/RR, Deusdete Coelho, e à sua substituta, Rita de Cássia Mello Coelho, pelo desprendimento e pelo espírito de colaboração, em virtude da participação sempre dedicada nos eventos que visam facilitar o atendimento aos cidadãos e nas ações de combate ao sub-registro.

**Art. 3.º** Esta portaria entra vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 24/09/2010

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 023/2010  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Tribunal de Justiça.  
**ABERTURA:** 15/10/2010 às 09h 30min.  
**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/10/2010.**

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 24/9/2010****Procedimento Administrativo n.º 2649/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita a Lotação de Auxiliares Administrativos no Departamento de Administração.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP n.º 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2914/2010**Origem: **Seção da Zeladoria e Portaria**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima, Caracarái, Mucajaí e Bonfim/RR
Motivo:	Acompanhar o serviço de dedetização, descupinização e desratização
Período:	nos dias 10 e 17/09, 01, 08 e 22/10 e no período de 24 a 25/09/2010.
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Shirley Freire Machado	Motorista
Manoel Messias Silveira Dantas	Chefe de Seg. Transp. de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 24/09/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º0109/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2010, referente à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico, pós-pago, na cidade de Boa Vista, neste exercício.**

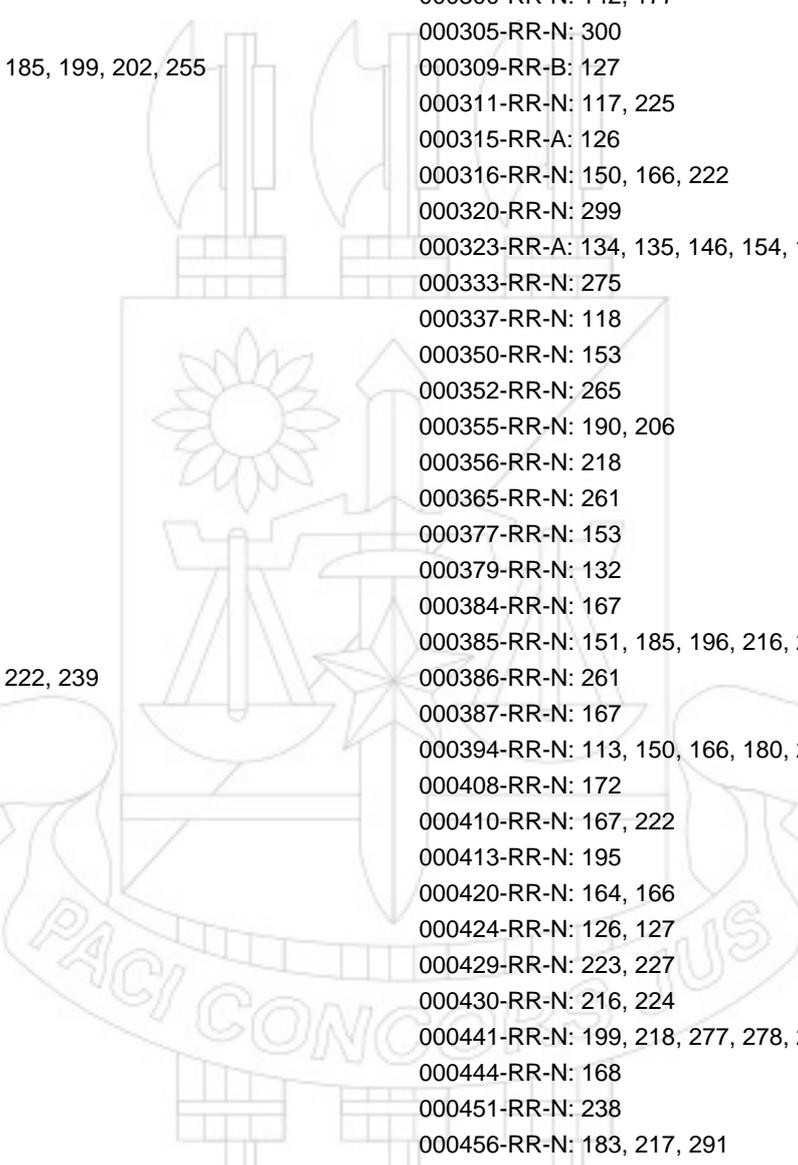
1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de advertência à empresa Claro S/A, com base no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 004/2009.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer, informando também o acatamento da proposta apresentada, sendo que ficará em posse da Administração, como sobressalentes, os 06 aparelhos celulares utilizados antigamente.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 158	000099-RR-E: 168
001925-AM-N: 184	000100-RR-B: 128
002237-AM-N: 192	000101-RR-B: 123, 164, 200, 213
003490-AM-N: 192	000105-RR-B: 152, 164, 165, 178, 192
003492-AM-N: 164	000110-RR-E: 112, 183
003836-AM-N: 142	000111-RR-B: 133, 174
003996-AM-N: 163	000112-RR-B: 195
004621-AM-N: 136, 157	000113-RR-B: 203, 205
004766-AM-N: 136	000114-RR-A: 175, 188
005267-AM-N: 157	000114-RR-E: 106
006003-AM-N: 157	000117-RR-B: 152, 204
006237-AM-N: 157	000118-RR-A: 226
010284-CE-N: 183, 191	000118-RR-N: 182, 242
020246-CE-N: 001	000119-RR-A: 174
015978-DF-N: 127	000120-RR-B: 220, 288
002680-MT-N: 180	000123-RR-B: 229
006648-PA-N: 130	000124-RR-B: 212, 285
007865-PA-N: 200	000126-RR-B: 168
011491-PA-N: 155, 163	000128-RR-B: 179, 244
011705-PA-N: 229	000130-RR-N: 115
013443-PA-N: 111	000136-RR-E: 112, 139, 146, 171
000524-PE-A: 128	000137-RR-E: 166
120774-RJ-N: 125	000138-RR-B: 214
151056-RJ-N: 137	000138-RR-E: 196, 216, 264
002365-RN-N: 141	000138-RR-N: 223
000910-RO-N: 120	000141-RR-E: 261
002484-RO-N: 180	000142-RR-B: 174
000005-RR-B: 184, 244, 270	000144-RR-A: 285
000010-RR-A: 150	000144-RR-N: 185, 186
000023-RR-N: 156	000145-RR-N: 214
000025-RR-A: 140	000147-RR-B: 181
000037-RR-N: 156	000149-RR-N: 207
000042-RR-B: 127	000153-RR-N: 169, 201, 269, 289
000056-RR-A: 215	000155-RR-B: 184, 199, 254, 293
000058-RR-B: 155	000155-RR-N: 163, 182
000058-RR-N: 144, 169, 170, 201	000158-RR-A: 126
000060-RR-N: 144, 169, 170, 201	000160-RR-B: 119, 211
000074-RR-B: 133, 174	000160-RR-N: 150, 222
000077-RR-A: 290	000162-RR-A: 240
000077-RR-E: 175	000162-RR-B: 110
000078-RR-A: 138, 185, 204	000171-RR-B: 166, 168
000078-RR-N: 218	000172-RR-B: 151, 171, 220
000087-RR-B: 002, 168, 179, 244	000172-RR-E: 120
000087-RR-E: 175, 188	000173-RR-A: 230
000090-RR-E: 123, 200	000175-RR-B: 177, 196, 197
000094-RR-B: 124	000177-RR-N: 286
000094-RR-E: 166	000178-RR-B: 107
000095-RR-E: 167, 171, 222	000178-RR-N: 112, 139, 180, 199, 228, 255
000097-RR-A: 192	000180-RR-E: 230
000097-RR-N: 137	000182-RR-B: 138, 152
000098-RR-B: 153	000184-RR-A: 141, 176
	000185-RR-A: 114, 121, 177
	000185-RR-N: 122
	000187-RR-B: 180
	000187-RR-E: 255



000187-RR-N: 133	000286-RR-N: 109
000188-RR-E: 134	000287-RR-B: 120, 187
000190-RR-E: 113, 258	000288-RR-A: 106
000190-RR-N: 266, 269	000289-RR-A: 137, 206
000191-RR-E: 258	000291-RR-A: 206, 207
000192-RR-A: 172	000292-RR-A: 106, 125, 178
000192-RR-N: 214	000293-RR-A: 239
000194-RR-E: 059	000298-RR-B: 110, 114, 121
000194-RR-N: 200	000298-RR-N: 096
000195-RR-E: 264	000300-RR-N: 142, 177
000201-RR-A: 153	000305-RR-N: 300
000203-RR-N: 139, 180, 183, 185, 199, 202, 255	000309-RR-B: 127
000205-RR-B: 131	000311-RR-N: 117, 225
000208-RR-B: 203, 205, 270	000315-RR-A: 126
000209-RR-A: 220	000316-RR-N: 150, 166, 222
000209-RR-N: 191	000320-RR-N: 299
000210-RR-N: 132, 222, 244	000323-RR-A: 134, 135, 146, 154, 188, 208
000212-RR-E: 258	000333-RR-N: 275
000213-RR-E: 134, 135, 146	000337-RR-N: 118
000215-RR-B: 127, 129, 130	000350-RR-N: 153
000216-RR-E: 123, 200, 213	000352-RR-N: 265
000218-RR-B: 274	000355-RR-N: 190, 206
000221-RR-N: 116	000356-RR-N: 218
000222-RR-N: 221	000365-RR-N: 261
000223-RR-A: 145, 152, 204	000377-RR-N: 153
000223-RR-N: 214, 292	000379-RR-N: 132
000225-RR-N: 176	000384-RR-N: 167
000226-RR-B: 130	000385-RR-N: 151, 185, 196, 216, 239, 246, 264
000226-RR-N: 113, 150, 166, 222, 239	000386-RR-N: 261
000229-RR-B: 187	000387-RR-N: 167
000231-RR-N: 173, 204, 212	000394-RR-N: 113, 150, 166, 180, 222, 239
000235-RR-B: 200	000408-RR-N: 172
000236-RR-A: 230	000410-RR-N: 167, 222
000239-RR-A: 209	000413-RR-N: 195
000243-RR-B: 219	000420-RR-N: 164, 166
000246-RR-B: 276	000424-RR-N: 126, 127
000247-RR-B: 158	000429-RR-N: 223, 227
000248-RR-B: 183, 191, 242	000430-RR-N: 216, 224
000250-RR-B: 106, 178	000441-RR-N: 199, 218, 277, 278, 298
000252-RR-B: 106	000444-RR-N: 168
000254-RR-A: 280, 281	000451-RR-N: 238
000260-RR-N: 193	000456-RR-N: 183, 217, 291
000262-RR-N: 156, 166	000457-RR-N: 182
000263-RR-N: 150, 159, 160, 161, 162, 166, 222	000474-RR-N: 144, 169, 170
000264-RR-N: 134, 135, 145, 146, 154, 156, 175, 177, 189, 196, 197, 208	000475-RR-N: 144, 169, 170, 201
000269-RR-A: 198	000481-RR-N: 158, 256, 257, 259, 279
000269-RR-N: 096, 142, 145, 177, 180	000484-RR-N: 168
000270-RR-B: 154, 166, 175, 177, 178, 188, 189, 196	000493-RR-N: 163
000273-RR-B: 128	000497-RR-N: 019, 059, 252
000276-RR-A: 249	000504-RR-N: 168
000278-RR-A: 099, 282	000505-RR-N: 158, 283
000279-RR-N: 210	000506-RR-N: 287
000282-RR-N: 213	000509-RR-N: 214
000285-RR-N: 167, 222	000514-RR-N: 179, 244
	000525-RR-N: 270

000550-RR-N: 135, 154, 175, 188, 189, 256, 279  
 000551-RR-N: 270, 283  
 000554-RR-N: 188  
 000556-RR-N: 196, 216  
 000557-RR-N: 239, 258  
 000565-RR-N: 218  
 000568-RR-N: 158, 209, 239  
 000577-RR-N: 142  
 000598-RR-N: 239  
 000609-RR-N: 134, 135, 146  
 000636-RR-N: 251  
 000637-RR-N: 251  
 000643-RR-N: 228, 255  
 042757-RS-N: 125  
 059400-RS-N: 143  
 067193-RS-N: 143  
 076999-SP-N: 125  
 000220-TO-N: 114

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

#### Convers. Separa/divorcio

001 - 0014274-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014274-3  
 Autor: E.B.M. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 23/09/2010.  
 Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Procedimento Ordinário

002 - 0014346-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014346-9  
 Autor: Severino Noe Moreira de Almeida  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0014337-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014337-8  
 Réu: Rosineide Almeida Castro  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0014302-42.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014302-2  
 Indiciado: V.N.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014304-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014304-8  
 Indiciado: M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Inquérito Policial

006 - 0014305-94.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014305-5  
 Indiciado: M.P.O.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0014324-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014324-6  
 Réu: Giovanni da Silva Menezes  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 0014327-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014327-9  
 Réu: Antonio Pereira da Fonseca e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0014275-59.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014275-0  
 Indiciado: H.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014277-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014277-6  
 Indiciado: A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014282-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014282-6  
 Indiciado: A.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

012 - 0079882-29.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079882-8  
 Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

013 - 0014347-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014347-7  
 Sentenciado: Leomar Alves Alencar  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Transf. Estabelec. Penal

014 - 0014328-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014328-7  
 Réu: Gilberto Alves de Macedo Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014329-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014329-5  
 Réu: Raimundo Pereira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014330-10.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014330-3  
 Réu: Auiley Silva da Cruz  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014331-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014331-1  
 Réu: Leonardo Costa Freitas

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014332-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014332-9

Réu: Adeilson Eliotério dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014333-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014333-7

Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

020 - 0014334-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014334-5

Réu: João Simar Torres da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014335-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014335-2

Réu: Raimundo Ferreira Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

022 - 0014138-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014138-0

Indiciado: J.Q.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014276-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014276-8

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014278-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014278-4

Indiciado: C.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014280-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014280-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014281-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014281-8

Indiciado: J.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014283-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014283-4

Indiciado: S.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014284-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014284-2

Indiciado: D.D.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014285-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014285-9

Indiciado: L.F.O.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014287-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014287-5

Indiciado: F.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014288-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014288-3

Indiciado: P.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014289-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014289-1

Indiciado: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014290-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014290-9

Indiciado: V.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014291-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014291-7

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014292-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014292-5

Indiciado: G.H.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014293-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014293-3

Indiciado: D.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014294-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014294-1

Indiciado: J.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014295-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014295-8

Indiciado: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014296-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014296-6

Indiciado: C.R.P.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014297-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014297-4

Indiciado: E.P.A.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014298-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014298-2

Indiciado: S.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014299-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014299-0

Indiciado: J.M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014300-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014300-6

Indiciado: E.F.B.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014301-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014301-4

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014303-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014303-0

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014306-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014306-3

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014307-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014307-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014308-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014308-9

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014309-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014309-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014310-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014310-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014311-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014311-3

Indiciado: T.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014312-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014312-1

Indiciado: H.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014313-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014313-9

Indiciado: J.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014314-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014314-7

Indiciado: A.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014326-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014326-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

056 - 0205241-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205241-3

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

057 - 0014279-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014279-2

Indiciado: K.F.E.C.

Distribuição por Dependência em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014286-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014286-7

Indiciado: R.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

059 - 0014345-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014345-1

Réu: J.L.A.

Distribuição por Dependência em: 23/09/2010.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Carta Precatória**

060 - 0014266-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014266-9

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Junior

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014267-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014267-7

Réu: José Augusto Lemos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014350-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014350-1

Réu: Paulo Cesar Francisco Dourado

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

063 - 0014743-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014743-7

Autor: V.C.P.

Criança/adolescente: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014744-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014744-5

Autor: R.D.L.

Criança/adolescente: C.L.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

065 - 0011342-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011342-1

Infrator: F.F.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011343-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011343-9

Infrator: F.T.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011344-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011344-7

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011345-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011345-4

Infrator: J.F.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011346-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011346-2

Infrator: G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011347-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011347-0

Infrator: R.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011348-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011348-8

Infrator: F.H.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011349-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011349-6

Infrator: C.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.  
073 - 0011350-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011350-4  
Infrator: C.G.A.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
074 - 0011351-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011351-2  
Infrator: A.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
075 - 0011358-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011358-7  
Infrator: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
076 - 0011359-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011359-5  
Infrator: R.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
077 - 0011360-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011360-3  
Infrator: A.L.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
078 - 0011361-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011361-1  
Infrator: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
079 - 0011398-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011398-3  
Infrator: S.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
080 - 0011434-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011434-6  
Infrator: J.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
081 - 0011435-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011435-3  
Infrator: R.H.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
082 - 0011436-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011436-1  
Infrator: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
083 - 0011437-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011437-9  
Infrator: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
084 - 0011440-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011440-3  
Infrator: W.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
085 - 0011441-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011441-1  
Infrator: W.A.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
086 - 0011447-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011447-8  
Infrator: J.V.B.M.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
087 - 0011449-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011449-4  
Infrator: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011450-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011450-2  
Infrator: E.O.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
089 - 0012289-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012289-3  
Infrator: J.K.N.G.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
090 - 0012290-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012290-1  
Infrator: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
091 - 0012292-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012292-7  
Infrator: L.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
092 - 0012293-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012293-5  
Infrator: C.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
093 - 0012294-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012294-3  
Infrator: J.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
094 - 0012295-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012295-0  
Infrator: C.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
095 - 0012296-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012296-8  
Infrator: Í.A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Cível

**Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan**

#### Ação de Cobrança

096 - 0134263-16.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134263-9  
Autor: Manoel Damascena Carvalho  
Réu: Simone Thais Terraciano  
Transferência Realizada em: 23/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.539,00.  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

### 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

#### Ação Penal - Sumário

097 - 0107798-04.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107798-9  
Réu: Wanderson Matos Ferreira  
Transferência Realizada em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

098 - 0014957-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014957-3  
Indiciado: E.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010. Transferência Realizada em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

099 - 0007001-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007001-9  
Sentenciado: Hermano Aguiar Castelo Branco  
Transferência Realizada em: 23/09/2010.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Execução Juizado Especial

100 - 0169964-04.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169964-8  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

#### Liberdade Provisória

101 - 0014960-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014960-7  
Indiciado: H.A.F.  
Distribuição por Dependência em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0014953-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014953-2  
Indiciado: E.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014954-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014954-0  
Indiciado: E.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014955-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014955-7  
Indiciado: C.S.T.G.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014956-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014956-5  
Indiciado: J.R.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Alimentos - Pedido

106 - 0169073-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169073-8  
Requerente: W.C.M. e outros.  
Requerido: M.E.M.F.  
Despacho:01-Processo sentenciado,certidão de dívida ativa extraída,arquite-se.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

107 - 0190398-77.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190398-0  
Requerente: N.B.D.  
Requerido: R.S.D.  
Despacho:01-Ciente do respeitável aórdão de fls.101. 02-Manifestem-se as partes em 10(dez) dias. 03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

#### Alvará Judicial

108 - 0205648-19.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205648-9  
Requerente: Adelman de Souza Araujo  
Despacho:01-Considerando a sentença prolatada nos autos (fls.39),a parte autora deverá manejar nova ação.02-Dê ciência à Douta Defensora.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Arrolamento/inventário

109 - 0002324-83.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002324-9  
Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena  
Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena  
Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida às fls.207v e 211v e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC. 02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

110 - 0115387-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115387-1  
Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno  
Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante a comprovar o pagamento das custas finais,em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

111 - 0188405-96.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188405-7  
Inventariante: Creusa Caetano Silva  
Despacho:01-O Cartório busque informações,via email,junto a CGJ,acerca do endereço atualizado da inventariante.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

112 - 0202483-95.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202483-6  
Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.  
Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico  
Despacho:01-Defiro fls.129,intime-se conforme requerido.Boa Vista, 17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

113 - 0208657-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208657-7  
Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte  
Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte  
DESPACGO:01-Intime-se,pessoalmente, a inventariante a fim de dar andamento ao feito em 03 dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

#### Arrolamento de Bens

114 - 0021425-72.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.021425-9  
Requerente: M.L.P.  
Despacho:01-Intime-se, pessoalmente ,para pagamento das custas finais, em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

115 - 0092613-57.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092613-0  
Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos  
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira  
Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante a comprovar o pagamento das custas finais,em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,17/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

### Execução

116 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

117 - 0130731-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

118 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR acerca do pagamento da dívida. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 0165752-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Homologação de Acordo

120 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.72, oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Inventário

121 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR para manifestar-se acerca da inércia dos sucessores. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

122 - 0220899-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220899-9

Autor: Barbara Zanini de Figueiredo e outros.

Réu: Espólio de Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

123 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião da Silva Magalhães

Despacho: 01-Aguarde-se manifestação da inventariante, por 30 dias. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

124 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01-Defiro fls.17, pelo prazo requerido. 02-Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

### Negatória de Paternidade

125 - 0140058-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N.

Despacho: 01-Ciente do respeitável acórdão de fls.147.02-Manifestem-se as partes em 10(dez) dias. 03-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

## 2ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

126 - 0152891-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 150, posto que a sentença proferida nos autos é um título executivo judicial, conforme art. 475-N; II. Defiro a renúncia de fls. 152; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Anulatória Débito Fiscal

127 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos verifico que a sentença de fls. 336/338 foi anulada conforme V. Acórdão de fls. 406, dessa forma, o pedido de fls. 538 não merece ser acolhido, devendo os autos retornar conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski

### Consignação em Pagamento

128 - 0019090-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019090-7

Consignante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Defiro em parte o pedido de fls. 378/373, tendo em vista que sob a Fazenda Pública não incide a multa estipulada no art. 475-J do CPC; II. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR 23/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva

### Execução Fiscal

129 - 0019188-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019188-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Concedo o prazo de cinco dias para que o Estado de Roraima traga aos autos o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 23/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

131 - 0161806-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161806-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Ordinária

132 - 0160517-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que na presente data verifica-se a ausência dos documentos necessários para a comprovação de que o executado não mais preenche os quesitos estipulados na lei da justiça gratuita, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

133 - 0096877-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilário Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, pra retirada e recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

### 4ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

134 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais

custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I.. Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

135 - 0135176-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I.. Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

### Depósito

136 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

### Execução

137 - 0005124-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Wellington Alves de Lima

138 - 0005129-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005129-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: N Gomes de Carvalho e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

139 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

140 - 0005636-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005636-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

141 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Exeqüente: Roraima Refrigeração S/a

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

142 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 0114226-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

144 - 0135405-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135405-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

145 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Exequente: Construtora Natan Ltda

Executado: F Paulo Cabral

ATO ORDINATÓRIO.Ao autor: recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

### Ordinária

146 - 0135185-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. . Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Usucapião

147 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. . Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0140505-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pela autora frente ao imóvel descrito nos autos em decorrência da prescrição aquisitiva, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pela autora frente ao imóvel descrito nos autos em decorrência da prescrição aquisitiva, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I.. Boa Vista, 23.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

150 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 174/177. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes

151 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 55/57. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

152 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jonas Diogo da Silva

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

153 - 0146493-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Travassos Duarte Neto, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

154 - 0160353-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Despacho: Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 10:30 h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

155 - 0178523-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

### Anulatória Ato Jurídico

156 - 0059384-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda

Réu: Dibras S/a e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 332. Cumpra-se a sentença de fls. 181/188. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Maria do Socorro R de Freitas

### Busca/apreensão Dec.911

157 - 0173208-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173208-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Renata Campos Costa  
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

158 - 0177847-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177847-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Alirio de Medeiros Almeida

Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 61. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

## Busca e Apreensão

159 - 0177396-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 91, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

160 - 0177513-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 81, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

161 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 79. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

162 - 0185834-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 90, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

## Embargos de Terceiros

163 - 0158002-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 196/197. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/10 às 10:30 h. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

## Execução

164 - 0038414-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. Findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Luís Claudio Gama Barra, Marcos Guimarães Dualibi, Sivirino Pauli

165 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o documento de fl. 179/180 e sobre a certidão de fl. 181. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 0100517-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 189 e 198. Tendo por fundamento o art. 125 - IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 10:00 h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

167 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 116. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

168 - 0107404-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 147, intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

169 - 0128401-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128401-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Tendo em vista o resultado da consulta ao Bacen-Jud, fixo o prazo de 5 dias para que a exeqüente indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0138984-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138984-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Despacho: A parte executada já foi devidamente intimada do prazo para oferecer embargos no momento da citação (fl. 49v). No entanto, não houve intimação da penhora e do prazo para oferecer impugnação. Assim, expeça-se edital de intimação da penhora. Após, analisarei o requerimento de fl. 95. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Execução de Honorários

172 - 0162898-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162898-5  
Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira  
Executado: Nivaldo Sousa Cruz  
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 76. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

173 - 0182540-92.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182540-7  
Exequente: Angela Di Manso  
Executado: Banco Abn Amro Real S/a  
Despacho: Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 72. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Angela Di Manso

### Execução de Sentença

174 - 0036883-32.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036883-2  
Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho  
Executado: Xerox do Brasil Ltda  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 283. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 285/286. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

175 - 0100698-95.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100698-8  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Pedro Dideus de Souza  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 153. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0148390-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148390-4  
Exequente: Samuel Moraes da Silva  
Executado: Carbuleiva  
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 84. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

### Indenização

177 - 0096145-39.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096145-9  
Autor: Margarete dos Anjos Silva  
Réu: Boa Vista Energia S/a  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 372/377. Designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/10 às 11:30h. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0150278-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150278-6  
Autor: Zalandes Alberto Oliveira  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 170. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 210/211. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

179 - 0164270-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164270-5  
Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz  
Réu: Fontebrazil e outros.  
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 172v. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 0165183-36.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165183-9  
Autor: Daria Neide de Freitas  
Réu: Hdi Seguros S/a  
Despacho: Efetuar as diligências necessárias para incluir os nomes dos

advogados indicados na fl. 144 no cadastro do Siscom. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

181 - 0182136-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182136-4  
Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.  
Réu: Construtora Soma Ltda  
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

182 - 0182663-90.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182663-7  
Autor: Joselane Tavares Brito  
Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

183 - 0183932-67.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183932-5  
Autor: Geovani de Moura  
Réu: Top Veiculos Multimarcas e outros.  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

184 - 0187173-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187173-2  
Autor: Francisco de Assis Farias Nery  
Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda  
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 279. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

### Monitoria

185 - 0069732-23.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.069732-9  
Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes  
Réu: Tabela Engenharia Ltda  
Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 139/141. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

186 - 0169076-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169076-1  
Autor: Rosinira da Silva Carneiro  
Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. À DPE. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

187 - 0187313-83.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187313-4  
Autor: Agropecuária Garrote Ltda  
Réu: Jose do Egito  
Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

188 - 0028918-03.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028918-6  
Requerente: M.C.R.P.  
Requerido: A.P.S.  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 301. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome da advogada do cadastro do Siscom. Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 304v. Após, cumpra-se o despacho de fl. 304. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

189 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 113, uma vez que é ônus da parte efetuar a publicação de editais no DJE, desde que não seja beneficiária de justiça gratuita. Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

190 - 0174395-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 193, intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

191 - 0185026-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos da sentença de fls. 71/75. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar a correção da classificação dos autos. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Weber Braz

### Outras. Med. Provisionais

192 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Tendo em vista a alegação de fraude, determino a expedição a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, solicitando informações sobre os registros e averbações de cancelamento de hipotecas do imóvel registrado sob a matrícula nº 8540. Tendo por fundamento o art. 125 - IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 09:30h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

### Reintegração de Posse

193 - 0042798-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarmamento. À DPE. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

194 - 0107071-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva

Despacho: Comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Usucapião

195 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Decisão: ...Assim, fixo como pontos controvertidos a posse, o lapso temporal e a inexistência de oposição à posse. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal (fl. 04) e de depoimento pessoal da ré. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2010, às 09:30h. Intime-se a ré pessoalmente, com as advertências legais. As testemunhas indicadas na fl. 04 comparecerão sem intimação. Dê-se

vista ao Ministério Público e ao Curador Especial. Boa Vista, 16/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

## 6ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

196 - 0115571-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Reis Munhoz

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

197 - 0115588-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

### Busca/apreensão Dec.911

198 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

199 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 201; Promova-se o Cartório a abertura de novo volume; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

### Execução

200 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Com a finalidade de não onerar ainda mais o presente feito, defiro pedido de fls. 438, devendo-se o respectivo leilão correr as expensas da parte Exequente; Aguarde-se praça designada; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivrino Pauli

201 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para

publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 106. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

202 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

203 - 0185854-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva

Despacho: Junte-se ordem de desbloqueio; Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 68. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Execução de Sentença

204 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Defiro requerimento de fls. 503/504; Expeça-se o respectivo alvará nos valores mencionados na letra "a" e "b", de fls. 503; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de setembro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

### Impugnação

205 - 0194857-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Verifico que as custas finais já foram pagas conforme fls. 111. P.R.I. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Indenização

206 - 0157619-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autora para recolher as custas, conforme determinado em sentença. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Jaques Sonntag, Marlene Moreira Elias, Paula Cristiane Araldi

207 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista (RR), 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

### Ordinária

208 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes

### Reintegração de Posse

209 - 0007114-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007114-9

Autor: Fiat Leasing S/a

Réu: Vera Lucia da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas, conforme determinado em sentença às fls. 161/162. Boa Vista (RR), em 23/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

## 7ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Alimentos - Pedido

210 - 0159627-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159627-3

Requerente: C.S.P.

Requerido: K.M.S.

SENTENÇA. Desta forma, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

211 - 0161447-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161447-2

Requerente: A.S.B.

Requerido: V.A.B.

DECISÃO. Posto Isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Alvará Judicial

212 - 0000582-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo

Sentença. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fl. 14. Solicite-se a devolução da precatória, se for o caso, independentemente de cumprimento. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

### Arrolamento/inventário

213 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

SENTENÇA. Considerando, ainda, que o direito do Banco da Amazônia restará assegurado, determino a partilha dos bens descritos nos itens b e c das primeiras declarações, com exceção da automóvel descrito no item b - I e do montante descrito no item c-III, por já ter sido alienado e levantado, respectivamente, entre os herdeiros Olavo Brasil Neto, Davi Andrade Brasil e Esther Andrade Brasil, devendo tais bens serem vendidos e dividido o valor apurado na proporção de 1/3 para cada herdeiro. Quanto aos demais bens, considerando que estão reservados a fim de garantir o débito junto ao BASA, reservo eventual saldo para sobrepartilha, nos termos do art. 1.040, III, CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD incidente sobre os bens ora partilhados, bem como à apresentação das certidões

negativas de débitos das três esferas. Assim, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Valter Mariano de Moura

214 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

SENTENÇA. Assim, o rateio, na proporção de 1/14 avos para cada herdeiro do imóvel descrito nas primeiras declarações, reservando o valor depositado em juízo para o pagamento do ITCMD, sendo que eventual saldo positivo deverá ser rateado em proporções iguais entre os herdeiros. Eventuais outros bens não divididos por esta sentença, ficarão reservados à sobrepartilha, nos termos da legislação de regência. Condiciono a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas das três esferas. Intime-se a inventariante, pessoalmente, considerando o endereço de fl. 377, e as Fazendas Públicas desta sentença. Desta forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

215 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 10 dias, a renúncia à herança por parte da herdeira Elieuda Lopes da Silva, mencionada à fl. 83, plano de partilha amigável subscrito por todos os herdeiros e certidões negativas de dívida das três esferas. Deverá, ainda, prestar contas do alvará deferido nos autos (fl. 43), tendo em vista ter se comprometido a quitar os impostos incidentes com este valor. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

216 - 0162890-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. Esclareça a inventariante, em 10 dias, a destinação dada ao valor obtido com a venda do automóvel. BV, 22/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

217 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. Intime-se pessoalmente, para fins do despacho retro. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

218 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. Diga a inventariante sobre os débitos junto ao Fisco Estadual e Municipal apresentando certidões negativas atualizadas. Prazo: 20 dias. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

219 - 0208312-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espólio de Edilson da Conceição

SENTENÇA. Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico os bens deixados pelo falecimento de Edilson da Conceição em favor do requerente, Caio Eduardo Alencar Conceição, com exceção da motocicleta Honda CG 125, placa NAM 2674, conforme fundamentos acima. Expeçam-se alvarás determinado a transferência das cotas consorciais do Consórcio Honda em favor do herdeiro, bem como autorizando o levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal (fls. 75 e 91), em nome da representante legal do herdeiro, devendo o valor ser depositado na conta poupança 3027.013.9942-0 em nome do menor Caio Eduardo Alencar Conceição.

Se for necessário, fica desde já autorizado a encerrar eventuais contas em nome do falecido. Expeça-se, outrossim, alvará em nome da representante legal do menor para proceder a quitação do débito junto ao Banco Bradesco (fl. 80), bem como ao encerramento da conta. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após todas estas providências, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinado a restrição da movimentação da conta poupança em nome do menor, até o alcance maioridade civil, destacando que só poderá haver saque mediante autorização judicial. Custas pela inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

## Execução

220 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se como requerido. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

221 - 0076630-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076630-4

Exequente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

222 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DECISÃO... 7. Indefiro o pedido do item 1 de fl. 283, no que concerne à aplicação da multa, tendo em vista que o executado comprovou, mediante a apresentação do documento de fl. 279 o cumprimento da sentença, da forma determinada na decisão de fl. 231. 8. Indefiro, também, o requerimento do item 6 de fl. 283, tendo em vista que não houve previsão expressa no acordo de alimentos homologado por sentença de que a pensão incidiria sobre o 13º salário. 9. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada, tendo em vista que não houve impugnação, mesmo tendo sido devidamente intimado (fl. 274). 10. Apresente as exequentes nova planilha de débito, excluindo-se os valores já penhorados e que serão em breve recebidos e eventuais valores referentes a incidência da pensão sob o 13º salário. 11. Oficie-se como se requer, nos itens 5 e 6. 12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

223 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Exequente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

DESPACHO. Vista ao executado sobre o cálculo apresentado pela exequente. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

224 - 0192937-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192937-3

Exequente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P.

DESPACHO. Tendo em vista a extinção da execução (fl. 45), oficie-se ao juízo deprecado solicitando a desconstituição da penhora. Após, retornem ao arquivo. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

## Guarda de Menor

225 - 0186537-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186537-9

Requerente: J.R.N.

Requerido: V.S.V.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com urgência, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, observando-se o teor da certidão de fl. 69-verso. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Inventário

226 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

DESPACHO. Diga a curadora dos menores sobre o plano de partilha apresentado. Após, dê-se vista à Procuradoria do Município. Por fim, conclusos. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Invest.patern / Alimentos

227 - 0165008-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Outras. Med. Provisionais

228 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para em 48h dar andamento ao feito sob pena de extinção. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

229 - 0008841-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008841-7

Autor: M.P.S.R.L.

Réu: A.R.L.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leandro Franco Miranda, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Separação Litigiosa

230 - 0021105-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021105-7

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P.

DESPACHO. Expeça-se novo formal eis que o aposto à contracapa dos autos está sem as peças necessárias e em péssimo estado de conservação. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis G. Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

## Vara Itinerante

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Dissol/liquid. Sociedade

231 - 0012778-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012778-5

Autor: N.P.S. e outros.

Sentença: (...) Em razão da manifestação da vontade expressada pelas partes, homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, RR, 09/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

232 - 0217207-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217207-0

Exequente: T.N.A.R.

Executado: J.D.S.

Decisão: (...) II - Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante da credora localizar bens em nome do executado, passíveis de penhora. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 01/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0008359-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008359-0

Exequente: M.A.S.

Executado: F.S.S.

Decisão: (...) II - Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante da credora informar o paradeiro do executado. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 08/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0010473-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010473-5

Exequente: S.S.P.

Executado: N.H.P.

Decisão: (...) Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 03/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

235 - 0008361-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008361-6

Autor: J.C.S.

Réu: J.C.C.

Sentença: (...) Vistos. Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Boa Vista, RR, 01/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

236 - 0217179-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217179-1

Autor: Adauto Reinaldo da Silva Filho e outros.

Sentença: (...) III - Detsa forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 09/09/2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

**ESCRIVÃO(Ã):**

Shyrley Ferraz Meira

**Ação Penal Competên. Júri**

237 - 0010227-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0010550-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Sessão de Júri designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 08 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

239 - 0010657-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010657-2

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: Defiro, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Em: 16/09/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. (autos em cartório a disposição da parte requerente)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Michael Ruiz Quara, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

240 - 0026429-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/10/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

241 - 0124654-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0147937-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Despacho: (...) vistas às partes. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

243 - 0174224-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 29/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/10/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

245 - 0198321-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

246 - 0014225-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014225-5

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Final

Decisão: Mantenho, pois, a prisão cautelar oriunda do flagrante. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo, fazendo constar cópia desta decisão em eventual ação penal. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 21 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Carta Precatória

247 - 0014237-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014237-0

Réu: Tony de Pádua Veras Castro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

248 - 0000655-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000655-9

Réu: Antonio Ferreira de Souza Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): André Luiz Vilória

250 - 0012994-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012994-8

Réu: Rogério Cardoso da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

251 - 0013486-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013486-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Final da Decisão: "... Pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Boa Vista,

22/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

252 - 0013496-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013496-3

Réu: Judson Cunha Evangelista

Final da Decisão: "... Pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Boa Vista,

23/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Representação Criminal

253 - 0014172-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014172-9

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Decretação de prisão criminal temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Auto Prisão em Flagrante

254 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2010 às 08:10 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Admin. Pública

255 - 0062731-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062731-8

Réu: Elivandro de Souza e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 437, alínea "a", do CPPM, o Conselho Permanente da Justiça Militar decidiu que o acusado praticou o delito previsto no artigo 249, parágrafo único, do CPM e, por consequência, com fundamento nos artigos 123, inciso IV e 125, inciso VI, do CPM, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUIZ FREITAS DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Oficie-se ao comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para as devidas anotações. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15/09/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiya Cardoso Ribeiro

256 - 0164098-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164098-0

Réu: Marcio Duarte de Melo

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conelho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu rejeitar a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição em perspectiva e, no mérito, julgar procedente a denúncia para CONDENAR MARCIO DUARTE DE MELO nas penas previstas no artigo 265 c/c art. 266, todos do CPM.(...)Comunique-se ao Comando da POlicial Militar, enviando cópia da sentença. BV/RR, 22/09/10. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

257 - 0164103-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 29/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

258 - 0172683-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172683-9

Réu: Eliosormane Ribeiro Costa

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, o Conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu ELIOSORMANE RIBEIRO COSTA das penas previstas no artigo 163 do CPM. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para as devidas anotações. Sem custas. Após o transito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva

**Crime da Leg.complementar**

259 - 0181887-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181887-3

Réu: Antonio Pereira da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Terêncio Marins dos Santos

**Ação Penal - Ordinário**

260 - 0222112-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

Sentença: (...) Ante o exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar NILTON CADETE, como incurso nas penas dos artigos 217-A "caput" do Código Penal em relação à vítima M.S.L. (...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 32 anos e 4 meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: Intime-se o i. Advogado da Acusada para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

**Crime C/ Costumes**

262 - 0023801-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023801-9

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

263 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

264 - 0049856-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Despacho: Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, em favor do acusado JESSE DE OLIVEIRA PEREIRA, sob pena de comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.069/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

265 - 0192800-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192800-3

Réu: Francisco Romério Borba

Despacho: Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 177, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Determino ainda a intimação do réu FRANCISCO ROMÉRIO BORBA, dando-lhe ciência da desídia de seu advogado. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

266 - 0212921-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212921-1

Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira

Despacho: 1) Homologo a assistência na oitiva da testemunha do Ministério Público. 2) Determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, determino a intimação do i. Advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

267 - 0141622-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141622-7

Réu: Antonia Sidneia Melo Santos

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

268 - 0214418-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214418-6

Réu: Fábio Bandeira da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar FÁBIO BANDEIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", em concurso material com artigo 34, da Lei nº11343/0. (...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado

a pena de reclusão de 8 anos e 4 meses de reclusão e ao pagamento de 1200 dias-multa no valor. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Indiciado: P.P.M. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

270 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Indiciado: I.E.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 17 de novembro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

271 - 0011582-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011582-2

Indiciado: E.T.

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0012921-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012921-1

Indiciado: G.R.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 25 de outubro de 2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013290-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013290-0

Indiciado: A.V.R.

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do

Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

274 - 0013481-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013481-5

Réu: Thiago Dias da Cunha

Decisão: Assim, adoto como razões de decidir a bem ponderada cota Ministerial, e INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO de PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo acusado. (...) Ciência ao Ministério Público e intimação da presente decisão ao nobre advogado Dr. Gerson Coelho Guimarães, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## **3ª Vara Criminal**

**Expediente de 23/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### **Execução da Pena**

275 - 0079858-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079858-8

Sentenciado: Randerson Castro de Oliveira Malave  
Sentença fls. 141-142: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 21/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 0108523-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108523-0

Sentenciado: Mazola Carneiro Laranjeira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III e art. 113, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2010 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0207596-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207596-8

Sentenciado: Carlos Oleomar Carvalho

Intimar a DEFesa para tomar ciências nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/09/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### **Pedido / Providência**

278 - 0197805-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197805-7

Requerido: Carlos Oleomar Carvalho

Intimar a DEFesa para tomar ciências nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/09/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## **4ª Vara Criminal**

**Expediente de 23/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Abuso de Autoridade

279 - 0146771-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146771-7  
 Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 10:00 horas.  
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

### Ação Penal - Ordinário

280 - 0104778-05.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104778-4  
 Réu: Jonistaine Barbosa Nascimento  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2011 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

281 - 0449617-03.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449617-0  
 Réu: Ozandolu da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 11:45 horas.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

282 - 0449716-70.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449716-0  
 Réu: J.S.R.F.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2011 às 11:15 horas.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Crime C/ Incolum. Pública

283 - 0155909-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155909-9  
 Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 20/09/2011 às 09:00 horas.  
 Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

### Crime C/ Patrimônio

284 - 0074169-10.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074169-7  
 Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2011 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0116795-73.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116795-4  
 Réu: Wil Robert Medeiros Oliveira e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 09:00 horas.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime de Trânsito - Ctb

286 - 0157791-45.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157791-9  
 Réu: Sonia Vieira de Farias  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

287 - 0159861-35.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159861-8  
 Réu: Carlos Magno Moreira Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): John Pablo Souto Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

288 - 0174590-66.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174590-4  
 Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:45 horas.  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crime C/ Meio Ambiente

289 - 0190337-22.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190337-8  
 Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 40min.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Crime C/ Patrimônio

290 - 0065707-64.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065707-5  
 Réu: Natanael Alves Sampaio  
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado, NATANAEL ALVES SAMPAIO, com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

291 - 0083440-09.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083440-9  
 Réu: Sara Castro da Cruz e outros.  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SARA CASTRO DA CRUZ, brasileiro, convivente, estudante, nascida aos 25.03.1983, natural de Manaus/AM, filha de João da Cruz e Maria Castro da Cruz, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 083440-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de SARA CASTRO DA CRUZ e outro, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados SANDRO LIMA DE SOUZA e SARA CASTRO DA CRUZ, nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. RÉU: SANDRO LIMA DE SOUZA. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto qualificado em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem atenuantes. Presente a agravante da reincidência, majoro a pena em 08 (oito) meses, fixando-a nesta fase em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprida no regime fechado (vide art. 33, § 2º, 'b', do CPB). (...), fixo a pena de multa no pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista ter o acusado respondido em liberdade à acusação que lhe foi imputada. RÉ: SARA CASTRO DA CRUZ. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Presente a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, 'd', do CPB, pois apesar de ter negado o fato na esfera judicial, o depoimento feito perante a autoridade policial foi utilizada para fundamentar o presente decreto condenatório, razão pela qual, atenuo a pena em 06 (seis) meses. Não havendo agravantes, fixo a pena nesta fase em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, 'c', do CPB. (...), fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de

prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Caberá ao 1º Juizado Criminal definir os termos do cumprimento das medidas restritivas impostas. Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCO, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

292 - 0212820-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212820-5

Réu: Marcelo Bezerra dos Santos e outros.

**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Crime de Trânsito - Ctb

293 - 0120584-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva

**PUBLICAÇÃO: FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

294 - 0182051-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182051-5

Indiciado: A.A.C.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ANTONIO ALVES DA COSTA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005074-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005074-8

Réu: D.A.R.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE:** DIEGO ALENCAR RODRIGUES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 01.07.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Vanderlei de Alencar Damasceno e Queila de Lima Rodrigues, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 10 005074-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DIEGO ALENCAR RODRIGUES, incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado DIEGO ALENCAR RODRIGUES, nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos artigos 59 e 68, todos do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto em 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão. Estando presentes as atenuantes da confissão, esta prevista no artigo 65, III, "d" do CPB, atenuo a

reprimenda em 04 (quatro) meses, fixando-a em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não havendo agravantes, mantenho a pena anteriormente fixada. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito insculpido no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, § 2º, 'c', do CPB). (...), condeno o acusado ainda ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, o qual fixo desde já em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, as quais serão as de prestação de serviços a comunidade e de limitação de final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, serem encaminhados os presentes autos ao 1º Juizado Especial Criminal, aonde será designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Conforme o disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada e sua substituição por pena restritiva de direitos. Ademais, ausentes os requisitos da prisão cautelar. Expeça-se Alvará de soltura, devendo a acusado ser imediatamente solto se por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. E expeça-se Guia de Execução, encaminhando-a ao 1º JECrim da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum. Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de julho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

296 - 0007758-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007758-4

Réu: R.O.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RUBENS OLIVEIRA MENDES, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

297 - 0014134-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014134-9

Requerido: Jose Simao de Souza

Final da Decisão: "(...) Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente JOSÉ SIMÃO DE SOUZA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, após o cumprimento do Mandado de Citação para responder à acusação, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

Nº antigo: 0010.10.007852-5

Executado: W.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0007857-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007857-4

Executado: E.R.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.**Crime C/ Patrimônio**

298 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 11:20 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Infância e Juventude**

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 22/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Med. Protetivas Lei 11340**

309 - 0014946-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014946-6

Indiciado: K.M.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA.. Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06).2PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA(art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).... 5. - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 15:15 horas...Cumpra-se.Boa Vista, 22 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 15:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

299 - 0194427-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194427-3

Executado: I.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

300 - 0221052-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221052-4

Executado: E.L.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

301 - 0450092-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450092-2

Executado: R.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0001608-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001608-7

Executado: A.B.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0001633-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001633-5

Executado: W.D.A.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0001691-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001691-3

Executado: T.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0001789-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001789-5

Executado: D.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0007363-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007363-3

Executado: A.P.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0007852-83.2010.8.23.0010

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Crime Violência Doméstica**

310 - 0154948-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154948-8

Réu: Jeova Martins Rocha

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório.(...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/ Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

311 - 0000732-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000732-6

Indiciado: F.C.G.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011999-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011999-8

Indiciado: A.S.S.

Decisão: Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, pela falta de interesse da vítima em representar criminalmente contra o acusado, não há alternativa senão o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe

o art. 24 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

313 - 0449906-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449906-7

Réu: Francisco Carlos Gouveia

SENTENÇA: Vistos etc., (...) Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art. 267, VIII do CPC. (...) CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0006558-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006558-9

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0007603-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007603-2

Réu: Marcio Sousa Aguiar

SENTENÇA: Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art. 267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. antenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0008895-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008895-3

Réu: Jose Francisco de Sousa Junior

Pela MMª. Juíza foi deliberado a seguinte

Decisão: Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS, até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo. Mantenham-se os autos em escaninho próprio aguardando a remessa do inquérito policial. Com a chegada deste, apense-se. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0011877-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011877-6

Indiciado: C.P.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0011880-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011880-0

Indiciado: A.M.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0011988-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011988-1

Indiciado: C.F.B.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0011992-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011992-3

Indiciado: F.S.L.

Sentença: Considerando que as partes são maiores e capazes, acompanho o parecer ministerial e HOMOLOGO o presente acordo, determinando a REVOGAÇÃO das medidas protetivas e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011994-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011994-9

Indiciado: G.N.C.P.

Sentença: Considerando que as partes são maiores e capazes, acompanho o parecer ministerial e HOMOLOGO o presente acordo, determinando a REVOGAÇÃO das medidas protetivas e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

005457-CE-N: 026

011882-CE-N: 026

011915-CE-N: 026

013013-CE-N: 026

013330-CE-N: 026

016674-CE-N: 026

017285-CE-N: 026

017761-CE-N: 026

018395-CE-N: 026

000032-RR-N: 033

000051-RR-B: 033

000168-RR-B: 024, 029, 031, 032, 035, 038

000193-RR-B: 028

000245-RR-B: 034

000247-RR-B: 017

000288-RR-A: 025, 037, 039

000289-RR-A: 034

000291-RR-A: 034

000352-RR-N: 026

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Averiguação Paternidade

001 - 0001012-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001012-1

Autor: T.R.N.A.

Réu: A.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001015-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001015-4

Autor: H.G.V.L.

Réu: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0001017-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001017-0

Exequente: S.V.A.B.

Executado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0001009-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001009-7

Autor: M.T.B.J.

Réu: L.G.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001011-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001011-3

Autor: T.W.S.P.

Réu: W.F.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001018-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001018-8

Autor: J.G.C.O.

Réu: R.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

007 - 0001010-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001010-5

Autor: G.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001019-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001019-6

Autor: A.J.S."P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Imissão Na Posse**

009 - 0001014-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001014-7

Autor: Francisco Airton Ferreira

Réu: Antonio Freires de Lima

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

010 - 0001008-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001008-9

Autor: Maria de Jesus Macedo Ugarte

Réu: Manoel Macedo

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001016-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001016-2

Autor: Lucineide Gomes Pinheiro

Réu: João Pinheiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

012 - 0001013-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001013-9

Indiciado: S.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

013 - 0001005-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001005-5

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001006-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001006-3

Sentenciado: Faustino Sebastião dos Santos Castro

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

015 - 0001003-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001003-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001020-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001020-4

Indiciado: P.A.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Insanidade Mental Acusado**

017 - 0001007-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001007-1

Réu: Noé Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

018 - 0001004-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001004-8

Autor: Keli Soares Mendes

Réu: Alison Pereira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/11/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 23/09/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Alimentos - Lei 5478/68**

019 - 0000750-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000750-7

Autor: K.R.S.L.

Réu: J.E.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Pedido**

020 - 0013614-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013614-2

Requerente: E.C.A. e outros.

Requerido: D.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Provisionais**

021 - 0013995-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013995-5

Autor: M.L.T.S. e outros.

Réu: A.J.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/12/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014630-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014630-7

Autor: R.M.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000108-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000108-8

Autor: E.V.L. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000360-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000360-5

Autor: C.O.S.

Réu: C.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Cautelar Inominada

025 - 0000646-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000646-7

Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa

Réu: Antonio Ruiz Zapata

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Declaratória

026 - 0010759-06.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010759-2

Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me

Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

### Dissol/liquid. Sociedade

027 - 0000683-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000683-0

Autor: Joalice Moraes de Matos e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

028 - 0014042-66.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014042-5

Autor: E.V.M.

Réu: G.E.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 11:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTMADA da data para a audiência supra informada.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Divórcio Litigioso

029 - 0000753-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000753-1

Autor: J.M.S.

Réu: A.N.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Guarda

030 - 0000685-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000685-5

Autor: O.F.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000752-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000752-3

Autor: A.C.A.E. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

032 - 0000894-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000894-3

Réu: N.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Habilitação de Crédito

033 - 0001735-27.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001735-4

Autor: Banco do Estado de Roraima S/a - Baner

Réu: Maria Benicio da Silva

Processo Suspenso.

Advogados: José Pedro de Araújo, Petronilo Varela da S. Júnior

### Monitória

034 - 0014377-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014377-5

Autor: N.r.p.menezes-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 02.12.2010 às 11:00hs, no sala de audiencia do fórum de caracarái/rr.

Advogados: Edson Prado Barros, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Prest. Contas Exigidas

035 - 0000868-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000868-7

Autor: J.R.A.C.

Réu: S.F.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Procedim. Inv Paternidade

036 - 0000422-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000422-3

Requerente: A.R.S.S. e outros.

Requerido: E.C.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

037 - 0000572-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000572-5

Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa

Réu: Antonio Ruiz Zapata

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

038 - 0000754-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000754-9

Autor: M.C.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Retificação Reg. Civil

039 - 0013015-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013015-4

Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Pessoa - Júri

040 - 0012831-29.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012831-5  
 Indiciado: J.R.L.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0000923-04.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000923-0  
 Indiciado: E.N.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000925-71.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000925-5  
 Indiciado: M.L.S.J.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

043 - 0000434-64.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000434-8  
 Autor: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento  
 Réu: Widson Rodrigues de Souza  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000543-78.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000543-6  
 Autor: Reginaldo Pereira de Souza.  
 Réu: Roberto Rivelino Cardoso da Silva  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Admin. Pública

045 - 0011568-93.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011568-6  
 Indiciado: C.B.F.  
 Final da Sentença: Pleo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato CLAUDIA BARBOSA FERREIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se, somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem0se com as cautelas legais. Caracarái, 22 de setembro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

046 - 0000147-04.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000147-6  
 Indiciado: C.M.A.C.S.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000157-RR-B: 008  
 000176-RR-B: 015  
 000297-RR-A: 008  
 000371-RR-N: 009  
 178033-SP-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

#### Procedimento Ordinário

001 - 0001736-47.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001736-8  
 Autor: Ismael Saraiva de Souza  
 Réu: Município de Rorainópolis  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 17.233,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Divórcio Consensual

002 - 0001742-54.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001742-6  
 Autor: A.S.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 41.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001747-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001747-5  
 Autor: C.S.F. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 33.610,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0001724-33.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001724-4  
 Autor: B.S.F.  
 Réu: M.V.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

005 - 0001752-98.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001752-5  
 Autor: A.G.S.  
 Réu: M.S.M.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Proced. Jesp Cível**

006 - 0001509-57.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001509-9  
 Autor: Evandeileuzo Amorim Torres  
 Réu: José Roberto Santos Viegas  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.885,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 18/11/2010, ÀS 14:15 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 23/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Alimentos - Pedido**

007 - 0002141-30.2003.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.03.002141-5  
 Requerente: R.S.S.  
 Requerido: A.M.S.  
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Anulação/subst. Titulos**

008 - 0005671-37.2006.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.06.005671-1  
 Autor: Geraldo Maria da Costa  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho:"Intimem-se o autor para pagar as custas processuais.Rorainópolis/RR, 22/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Desapropriação**

009 - 0009897-80.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009897-2  
 Autor: Maria de Souza Soares Pontes  
 Réu: Jose de Souza  
 Despacho:"INTIMEM-SE O REQUERIDO, VIA DJE, PARA ESPECIFICAR PROVAS, NO PRAZO LEGAL.RLIS,20.09.2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

**Exec. Título Extrajudicial**

010 - 0000874-76.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000874-8  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Edlaine Aires Filha  
 Despacho:"Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção.Rorainópolis/RR,22/09/2010.Parima Dias

Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

**Execução de Alimentos**

011 - 0000196-61.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000196-6  
 Exequente: E.F.B. e outros.  
 Executado: E.C.B.  
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Expediente de 22/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Carta Precatória**

012 - 0001758-08.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001758-2  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Neudo Ribeiro Campos  
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 28/09/2010 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Expediente de 23/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Auto Prisão em Flagrante**

013 - 0001679-29.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001679-0  
 Réu: Luis Reis Goudinho  
 Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado LUIS REIS GOUDINHO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. (...)". Rorainópolis, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001725-18.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001725-1

Réu: Wallas Gomes

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado WALAS GOMES, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. (...)". Rorainópolis, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

015 - 0001713-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001713-7

Réu: Claudinei Pacheco dos Santos

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao flagranteado CLAUDINEI PACHECO DOS SANTOS, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. (...)". Rorainópolis, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Relaxamento de Prisão

016 - 0001681-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001681-6

Indiciado: A.B.F.

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao flagranteado ANTONIO BARBOSA DA FONSECA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. (...)". Rorainópolis, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação de Cobrança

004 - 0021476-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021476-4

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: Estado de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000324-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000324-7

Autor: L.R.S.

Réu: C.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000497-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000497-1

Autor: R.P.B. e outros.

Réu: J.L.B.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000724-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000724-8

Autor: J.A.R.S.

Réu: L.T.B.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

008 - 0000412-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000412-0

Autor: L.T. e outros.

Réu: D.T.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000506-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000506-9

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

010 - 0023217-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023217-8

Requerente: L.S.S.

Requerido: E.G.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

011 - 0000942-65.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000942-3

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Luiz Melo Falcão

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016726-14.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016726-8

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: V R de Oliveira e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

013 - 0023496-47.2009.8.23.0060

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0000988-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000988-9

Réu: Reinaldo Ramos de Nazaré Filho

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

002 - 0001097-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001097-8

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Termo Circunstanciado

003 - 0000939-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000939-2

Indiciado: R.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

06/10/2010, ÀS 16:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**

Nº antigo: 0060.09.023496-8  
 Requerente: M.L.S. e outros.  
 Requerido: H.E.L.S.  
 Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 14:14 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

014 - 0000369-46.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000369-2  
 Autor: Bernardo Rodrigues Melo  
 Réu: Edson de Tal e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 11:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 004  
 000118-RR-N: 002  
 000149-RR-N: 013  
 000210-RR-N: 011  
 000248-RR-B: 002, 008, 015  
 000269-RR-A: 004  
 000451-RR-N: 022  
 000520-RR-N: 013  
 107414-SP-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000369-17.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000369-7  
 Indiciado: C.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Ação Civil Pública

002 - 0000214-92.2002.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.02.000214-2  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Francisco das Chagas Pereira e outros.  
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar MARIA EDNA MENEZES PEREIRA, JUCELINO KUBITSCHK PEREIRA, HAVANY PEREIRA, GELB PEREIRA e ADELAIDE PEREIRA, sucessores do originário Réu FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, cumulativamente, pela prática dos atos de

improbidade administrativa previstos no artigo 10, XI e no artigo 11, I, II, III e p.º, do referido Ordenamento".  
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

### Alimentos - Provisionais

003 - 0007951-05.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007951-7  
 Autor: Simone do Carmo Matos e outros.  
 Réu: Maurício Sousa da Silva  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao pagamento de alimentos definitivos à Autora no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época da obrigação, atualmente condizente a R\$ 102,00 (cento e dois reais), com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à assistência judiciária. Notifiquem-se os ilustres Defensores Público de ambas as partes e o MP. Intimem-se pessoalmente as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

004 - 0007862-79.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007862-6  
 Autor: Banco Bradesco S.a  
 Réu: Maria C Carvalho da Silva  
 Sentença: (...) Homologo a desistência de fls. 67 e 68, para os fins do artigo 158, p.º, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Indefiro o pleito de fls. 67 e 68, segundo e terceiro parágrafo, parte final, tendo em vista que tais providências cabem em Autor. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DJE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

005 - 0000286-98.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000286-3  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S.a-banco Múltiplo  
 Réu: Valdemar Costa  
 Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar liminar de busca e apreensão do veículo Marca Volkswagen, Saveiro 1.8 Surp Surf, ano 2005, cor preta, placas ---, chassi ---, renavam ---, com fundamento no Decreto-Lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE. (fls. 04 e 07). P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/Liquid. Sociedade

006 - 0000057-41.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000057-8  
 Autor: Thalita Alexandre Schwenck  
 Réu: Abimael Lima de Araújo  
 (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com amparo nas Leis 9278/96, 8069/90 e 5478/68, para: (...). Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios a favor da Defensoria Pública do Estado, que arbitro em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), nos termos dos artigos 20, §4º, daquele Ordenamento. Intimem-se pessoalmente as partes. Notifique-se a DPE e o MP. P.R.I. Alto Alegre, 17 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000306-89.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000306-9  
 Autor: Paula Fabiana Pape Simon e outros.  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a existência e decretar a dissolução de sociedade de fato entre os Autores PAULA FABIANA PAPE SIMON e EDUARDO CARNEIRO BARBOSA, iniciada no mês de dezembro de 2009 e finalizada no mês de abril de 2010; para conceder a guarda definitiva da criança EDUARDA MANUELLA PAPE BARBOSA à Autora; e, finalmente, também para impor ao Réu o pagamento de alimentos à

criança no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, atualmente condizente a R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), tudo com amparo nas Leis 9278/96, 8069/90 e 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da assistência pela Defensoria Pública. Intimem-se os Autores através da notificação da DPE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

008 - 0000307-74.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000307-7

Autor: Luiz Costa Maciel

Réu: Maria das Graças Everton Maciel

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú., e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Execução de Alimentos

009 - 0000287-83.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000287-1

Exequente: Guilherme Silva Quaresma

Executado: José Carlos Mesquita

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Exequente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

010 - 0000070-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000070-1

Autor: M.L.S.

Réu: M.L.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito por carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0007525-90.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I-Indefiro os pleitos dos Autores, eis que a qualificação e localização dos Réus lhes é cabível. II-Aos Autores para suprirem a falta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. III- DJE. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Separação Consensual

012 - 0000313-81.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000313-5

Autor: V.C.C.S.M.

Réu: E.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar o divórcio de VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR e EDDY METSELAAR, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O cônjuge vigaro deverá voltar o nome de solteira, qual seja, VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Intimem-se os Autores desta Sentença, como também para o pagamento das custas, através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal - Ordinário

013 - 0002683-72.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002683-7

Réu: Juvinião da Silva Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

### Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000368-32.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000368-9

Réu: Julio Cesar Santana

Decisão: (...)Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para determinar ao Indiciado JÚLIO CESAR SANTANA (1) o imediato afastamento da residência da Vítima MARIA HELIA OLIVEIRA SANTOS, localizada na avenida Santos Dumond, nº 1539, Bairro Azul, Município de Alto Alegre, RR, como também qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, da ofendida, seus filhos e seus familiares; (2) a proibição de se aproximar da Vítima, seus filhos e seus familiares; (3) a proibição de contato com a Vítima, seus filhos e familiares por qualquer meio de comunicação; (4) e, por fim, suspendo as visitas aos filhos menores, sob pena de prisão caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até a decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06. O presente termo servirá como mandado para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, fazendo uso de suas prerrogativas legais e com o apoio da força policial. Notifiquem-se o Ministério Público e o ilustre Delegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Cíveis e Militar do município dando notícia desta decisão. Oficie-se o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista requerendo a realização de estudo de caso. Alto Alegre, RR, 20 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal - Ordinário

015 - 0006874-92.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006874-4

Réu: Gilsomar Correa da Conceição

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Diante da ausência justificada do ilustre Advogado da Defesa, adio a presente audiência para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 10h. Os presentes saem intimados. O Réu deverá comparecer independentemente de intimação. Ao MP sobre suas testemunhas ausentes. DJE.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

016 - 0000131-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000131-1

Autor: Creane da Silva Santos

Réu: Mariza Ferreira de Sousa

Sentença: "Extingo a punibilidade da Autora do Fato, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 0007532-82.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007532-5

Indiciado: A.F.N.F.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, uma vez que se retratou da representação efetuada em fls. 05, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ALFREDO FERREIRA NUNES FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciando o prazo recursal, registre-se e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000089-46.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000089-1

Indiciado: A.J.L.F.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, uma vez que se retratou da representação efetuada em fls. 06, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO JOSÉ LOPES FIGUEREDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciando o prazo recursal, registre-se e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Homologação de Acordo

019 - 0007341-37.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007341-1

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Edson Pereira Passos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

020 - 0000272-17.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000272-3

Autor: Maria Dilurdes Oliveira Filha

Réu: Geovane dos Santos Souza

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

021 - 0000252-26.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000252-5

Autor: Aldeino Lopes da Silva

Réu: Francisco Carlos Pinheiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

### Responsabilidade Civil

022 - 0007989-17.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007989-7

Autor: Wanderson Macedo da Silveira

Réu: Oi

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$15.343,88 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$1.393,88 relativos aos danos materiais e R\$13.950,00 relativos aos danos morais, acrescidas de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DJE, tão-somente.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Termo Circunstanciado

023 - 0000223-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000223-6

Indiciado: R.E.Q.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de RAIMUNDO EVANILDO DE QUEIROZ, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000338-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000338-2

Indiciado: M.M.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000233-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000233-5

Infrator: T.K.S.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente THALLYS KAYQUE DA SILVA VIANA, pelos fatos

noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, §único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 21 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 005  
000151-RR-E: 015  
000532-RR-N: 001  
000636-RR-N: 015  
000637-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Carta Precatória

001 - 0000573-38.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000573-0  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: S P de Souza Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.699,71.  
Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

002 - 0000575-08.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000575-5  
Autor: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural Biocombustivel Anp  
Réu: R S Pires Lima Me  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 138.793,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000579-45.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000579-7  
Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi  
Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0000626-19.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000626-6  
Autor: Susana Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Carta Precatória

005 - 0000576-90.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000576-3  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Ariomildo Ferreira Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Advogado(a): James Pinheiro Machado

006 - 0000577-75.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000577-1  
Réu: Mozarildo Cavalcante de Melo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000628-86.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000628-2  
Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Augusto Lemos Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000629-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000629-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Sebastião Costa Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000630-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000630-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Proced. Jesp Cível

010 - 0000625-34.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000625-8

Autor: Maria Jose Menezes da Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

##### Carta Precatória

011 - 0000572-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000572-2

Indiciado: F.E.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000574-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000574-8

Indiciado: D.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000578-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000578-9

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000631-41.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000631-6

Indiciado: I.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 23/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

#### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

015 - 0000487-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000487-3

Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque

Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS A SER REALIZADA NA SECREARIA DESTA JUÍZO. PACARAIMA/RR, 23/09/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE

DIREITO

Advogados: Antonio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

## Vara Criminal

Expediente de 23/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0001386-70.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001386-2

Réu: José Ribamar da Conceição

Sessão de júri ADIADA para o dia 11/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº **010.2009.907.021-0**REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**REQUERIDO: **PAULO SÉRGIO FERREIRA LAVAREDA E OUTROS.****FINALIDADE : CITAR PAULO SÉRGIO FERREIRA LAVAREDA, CPF 042.509.664-53, e DNZL****CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.365.888/0001-80** para tomarem conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**

Escrivão Judicial

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Processo nº 010.05.120300-7 – Ação Monitória**

**Requerente: OSVALDO BATISTA COSTA**

**Requerido: LEÔNIDAS SEVERINO DA SILVA**

A parte Requerente OSVALDO BATISTA COSTA não foi localizada nos autos supracitados embora diversas vezes diligenciado, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: REGINA ALVES DA ROCHA SILVA**, filha de Josino José da Rocha e Deolinda Alves de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 135394-1 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito**  
LANA LEITÃO MARTINS

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2010, NAS FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 06 de outubro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE OUTUBRO**

**Dia 13/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 03.074041-8.

Autora: Justiça Pública

Réu: Hamilton Pereira da Silva Júnior

Art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

**Dia 14/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.122387-2.

Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Art. 121, § 2º I e III do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

**Dia 18/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 04.087943-8.

Autora: Justiça Pública

Réu: Sivaldo Soares

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogado: Moacir Mota.

**Dia 19/10/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 08.197554-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Renato Santos de Amaral.

Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado: Francisco Macedo.

**Dia 20/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 07.163881-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Antonio Araújo Costa Júnior.

Art. 121, § 2º I, c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensor ad hoc: Ataliba Albuquerque.

**Dia 21/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010659-8

Autora: Justiça Pública

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Art. 121, caput, do Código Penal.

Defensor *ad hoc*: Ronald Rossi

**Dia 25/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010163-1.

Autora: Justiça Pública

Réu: Raimundo Nonato de Souza.

Art. 121, § 2º III do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Roberto Guedes

**Dia 26/10/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010979-0.

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues

Art. 121, § 2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensor ad hoc: Alexandre Cabral Moreira Pinto

**Dia 27/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 09. 215620-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Marivaldo dos Santos Costa.

Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensor ad hoc: Marcos Pereira

**OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPPM, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.**

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/09/2010

**PORTARIA N° 004/2010**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de haver um Escrivão responsável pelo fiel andamento dos trabalhos do cartório desta Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um substituto legal que exerça a função de Escrivão nos casos de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações de ausência do Escrivão titular previstas em Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Rosaura Franklin Marcant da Silva**, Analista Processual, matrícula 3011215, lotada nesta Vara, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, a contar de 21.09.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de setembro de 2010.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2010.

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/09/2010

**PORTARIA Nº 520, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 521, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da “**XVII Assembleia Geral da OPIRR**”, no dia 27SET10, realizar-se no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 522, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 523, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Audiência de conciliação relativa ao Precatório nº 02/2008, nas dependências

da 5ª Vara Cível, no dia 21OUT10, às 10h30mim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Audiência de conciliação relativa ao Precatório nº 031/2006, nas dependências da 5ª Vara Cível, no dia 14OUT10, às 12h00mim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 525, DE 26 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para atuar junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos **Processos da Meta 2**, no período de 13OUT a 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 526, DE 26 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 13OUT a 11NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA CGMP Nº 011, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **1ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA -GERAL

## PORTARIA CGMP Nº 012, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **2ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA -GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **3ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.



Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA - GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **4ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.



Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA - GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **2ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA -GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE,**

- I – Instaurar procedimento de Inspeção na **3ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;
- II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;
- III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA -GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

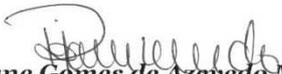
**RESOLVE,**

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **Procuradoria-Geral de Justiça**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/10, publicada no DJE nº 4403, de 24/09/10;  
II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria-Geral de Justiça;  
III – Designar a servidora **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessora Jurídica desta Corregedoria-Geral, para auxiliar e secretariar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 424 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Bonfim-RR, no dia 24SET10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 425 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, Assessor Técnico, **NADIA JANAÍNA DE SOUZA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27SET10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27SET10, para conduzir membro e servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 198-DRH, DE 24 SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º QUADRIMESTRE  
SETEMBRO.2009/AGOSTO.2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	32.819.151	
Pessoal Ativo	31.390.282	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.428.869	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.114.974	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.128.594	
Contribuições Patronais		
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.140.590	
Contribuições Patronais		
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)	29.973.361	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.752.489.038	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100	1,71	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	35.049.780
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	33.297.291

FUNTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2º QUADRIMESTRE 2010  
 SETEMBRO.2009/AGOSTO.2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - T DP	29.973.361	1,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.049.780	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.297.291	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/09/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 561, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. R. B., nos autos da ação penal nº 04507001386-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima-RR, no período de 22 a 23 de setembro de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 562, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, no dia 29 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência nos autos da Ação Penal nº 000509007490-6, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 29 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 563, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no dia 23 de setembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Pacaraima-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral